



Número: **0877078-92.2024.8.19.0001**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital**
Última distribuição : **18/06/2024**
Valor da causa: **R\$ 78.078.889,44**
Assuntos: **Recuperação extrajudicial**
Nível de Sigilo: **0 (Público)**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL (REQUERENTE)	
	JULIANA HOPPNER BUMACHAR SCHMIDT (ADVOGADO) JOEL ALVES DA MOTTA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	

Outros participantes	
COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GAS DO RIO DE JANEIRO - CEG (INTERESSADO)	
	CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO (ADVOGADO) HUGO FILARDI PEREIRA (ADVOGADO)
Light Serviços de Eletricidade SA (INTERESSADO)	
	GUSTAVO ANTONIO FERES PAIXAO (ADVOGADO)
PRESERVAR ADMINISTRACAO JUDICIAL PERICIA E CONSUL (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	
	BRUNO GALVÃO SOUZA PINTO DE REZENDE (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (FISCAL DA LEI)	
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MASSAS FALIDAS DA CAPITAL (400117) (INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
210557588	21/07/2025 20:24	13º Relatório Mensal de Atividades	Petição
210557590	21/07/2025 20:24	Doc. 01 - Solicitação de informações	Outros documentos
210557591	21/07/2025 20:24	Doc. 02 - Relatório de andamentos processuais	Outros documentos
210557593	21/07/2025 20:24	Doc. 03 - Relatório de incidentes processuais	Outros documentos
210557594	21/07/2025 20:24	Doc. 04 - Relatório de incidentes recursais	Outros documentos

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL
DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO
RIO DE JANEIRO

Processo nº 0877078-92.2024.8.19.0001

A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO
JUDICIAL da sociedade REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
AVES LTDA, devidamente nomeada por este d. Juízo nos autos do
processo em epígrafe, vem a ínlita presença de V.Exa., informar, e, ao
final, requerer o que se segue:

13º RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES



SUMÁRIO

1.	DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
2.	BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	5
3.	QUADRO RESUMO DO P.R.J.....	20
4.	DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA.....	24
5.	RELATÓRIO DE ANDAMENTOS.....	24
6.	RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS.....	24
7.	INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	26
8.	ANEXOS	27
9.	PEDIDO	27



1. DADOS RELEVANTES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

1. A Administração Judicial apresenta abaixo quadro sintético com as datas e prazos inerentes a presente R.J., a serem atualizadas conforme os avanços da Recuperação Judicial:

Cronograma Processual			
Processo nº: 0877078-92.2024.8.19.0001			
Recuperanda: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda.			
Data*	Evento	ID	Lei 11.101/05
18/06/2024	Ajuizamento do pedido de recuperação	125571621	
19/06/2024	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	125811369	Art. 52, I, II, III, IV e V e §1º
21/06/2024	Publicação da decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial (DJE – Nº 189/2024)		
15/08/2024	Publicação do 1º Edital do devedor		Art. 52, §1º
16/08/2024	Data de apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137896149	Art. 53
30/08/2024	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ (15 dias da publicação do 1º Edital)		Art. 7º, §1º
16/10/2024	Apresentação do resultado da fase administrativa de verificação de crédito (45 dias após apresentação de habilitações e divergências)	150478348	Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação do edital informando o resultado da fase administrativa de verificação de crédito		Art. 7º, §2º
21/01/2025	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.		Art. 53, § Único
20/02/2025	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ (30 dias após a publicação do 2º Edital ou 30 dias após a publicação do aviso de recebimento do PRJ)		Art. 53, § Único e art. 55, § Único



31/01/2025	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo (10 dias após publicação do 2º Edital)		Art. 8º
20/05/2025	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC (15 dias de antecedência da realização da AGC)		Art. 36
05/06/2025	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
17/06/2025	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores		Art. 36, I
06/08/2025	Retomada da AGC em continuação, conforme aprovado pelos credores		
	Sentença de homologação do PRJ		Art. 58
	Publicação de aviso aos credores sobre a homologação do PRJ		
	Fim do prazo de recuperação judicial, se cumpridas todas as obrigações previstas no PRJ (2 anos após a concessão da recuperação judicial)		Art. 61

- Eventos ocorridos
- Eventos ainda não realizados/previstos

SITES INFORMATIVOS E CANAIS DE CONTATO	
Sites da Administração Judicial com o link de acesso às informações relativas à presente recuperação judicial	https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC - para onde devem ser encaminhadas dúvidas e pedidos de esclarecimentos, bem como as habilitações e divergências administrativas	ajreginaves@psvar.com.br
Serviço de Atendimento ao Credor – SAC –“Fale com a Recuperanda” – Chat on line	https://psvar.com.br/chat/



2. BREVE SÍNTESE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

2. Trata-se de pedido de recuperação judicial formulado pela sociedade **REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA** que, segundo consta da exordial, atua há mais de 60 (sessenta anos) no ramo de abatimento e comercialização de frangos, sendo responsável por toda a sua cadeia produtiva, desde a fabricação de ração até o transporte de seus produtos finais, contando com suporte de logística integrado em frota própria de veículos.

3. Segundo o relatado pela Recuperanda, a Companhia possui uma marca sedimentada no mercado nacional, dado o alto nível de qualidade na comercialização dos seus produtos, que consolidou sua posição como uma relevante indústria de aves do Estado do Rio de Janeiro, chegando a contar em meados de 2015 com 9 (nove) unidades de produção apenas no Rio de Janeiro e 1 (uma) unidade no Estado de São Paulo, com uma capacidade de alojamento simultâneo de 8 (oito) milhões de aves, caracterizando-se, à época, como um perfil único na indústria avícola nacional.

4. De acordo com a inicial, a expansão da marca RICA no Rio de Janeiro não apenas reforçou sua posição como líder no Estado, mas também contribuiu para o desenvolvimento econômico e social da comunidade local, gerando empregos para mais de 3.500 (três mil e quinhentos) colaboradores, investindo em infraestrutura e apoiando iniciativas comunitárias.

5. Contudo, segundo a Recuperanda, apesar de sua posição consolidada como maior produtora de aves no Estado do Rio de Janeiro, enfrentou uma grave crise financeira nos anos de 2013 e 2015, causada pelo crescimento da inflação, escassez de crédito, redução de taxas de consumo e aumento de desemprego no Brasil, motivo pelo qual precisou recorrer à sua primeira Recuperação Judicial, distribuída em 24/07/2015



e autuada sob o nº 0306925-09.2015.8.19.0001, que tramitou perante o MM. Juízo da 7ª Vara Empresarial da Capital.

6. O processamento da primeira Recuperação Judicial foi deferido pelo Juízo da 7ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, tendo o Plano de Recuperação Judicial sido posteriormente aprovado e homologado.

7. Alega a Recuperanda que vinha quitando todos os credores listados no Quadro Geral de Credores, em fiel cumprimento ao PRJ, ressaltando, contudo, que a despeito do encerramento da primeira R.J., foi diretamente atingida pela crise econômica causada pela pandemia do Coronavírus (COVID-19) entre os anos de 2020 e 2021, especialmente devido ao aumento no preço dos insumos (*commodities*).

8. Nesse contexto, esclarece a Recuperanda que, embora a crise de 2015 tenha sido “*estancada*” pela primeira Recuperação Judicial, fatores externos supervenientes acarretaram um novo cenário de crise econômico-financeira em seu desfavor, quais sejam: “(i) *início da pandemia da COVID-19*; (ii) *retração econômica nacional*; (iii) *aumento do custo dos principais insumos*; (iv) *endividamento bancário e, conseqüentemente, (v) desequilíbrio nas projeções financeiras e fluxo dos caixas, em muito devido aos astronômicos juros suportados atinentes aos contratos bancários*”.

9. Assim, conforme se colhe da exordial, a Recuperanda sofreu grande impacto gerado pelo aumento dos custos dos principais insumos, visto que devido à pandemia, passaram por reajustes significativos, encarecendo toda a produção da Recuperanda, que é integralmente atrelada às *commodities*.

10. Ainda em consonância com as informações prestadas na inicial, houve uma queda no consumo de frango devido à crise que afetou os consumidores brasileiros durante a pandemia, com o respectivo



encerramento de diversos estabelecimentos que eram clientes da Reginaves, ou redução do seu fluxo de compras.

11. Ou seja, segundo alegou, o capital de giro oriundo da receita auferida com a comercialização dos frangos não foi suficiente para manter seu caixa líquido, obrigando a requerente a recorrer-se de mútuos financeiros, a fim de reduzir seu endividamento a curto prazo.

12. Em complemento, alegou a Recuperanda que, além da emergência sanitária causada pela COVID-19, a Guerra na Ucrânia manteve os preços das *commodities* elevados. Tal cenário fez com que as expectativas de faturamento e planejamento de fluxo de caixa da Recuperanda não se concretizassem, gerando, em conjunto com os altos encargos cobrados pelos Bancos, um grande desequilíbrio financeiro.

13. Assim, alega a Recuperanda que não teve alternativa senão impetrar novo pedido de Recuperação Judicial, a fim “*equacionar seu passivo, manter sua atividade empresarial, bem como os inúmeros postos de trabalho diretos e indiretos*”.

14. Com relação à viabilidade econômico-financeira, argumenta que a crise momentânea que enfrenta é plenamente superável, devido ao potencial da Recuperanda, que é uma das maiores produtoras industriais de frango no Estado do Rio de Janeiro, e o “*Know-how*” adquirido ao longo de anos de contínua e ininterrupta atividade.

15. A petição de id. 125571621 foi instruída com documentos de ids. 125571623 a 125572775, os quais foram objeto de uma primeira análise realizada pela A.J. (id. 126903107), oportunidade em que apresentou o *check list* das exigências do artigo 51 da LRE.

16. Em id. 129339247, foi apresentada relação de credores atualizada, em substituição às relações anteriormente apresentadas nos



ids. 125572790 e 127836501, contendo o total de 2.235 (dois mil, duzentos e trinta e cinco) credores e um passivo concursal na ordem de **R\$ 75.779.672,71 (setenta e cinco milhões, setecentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e setenta e um centavos)**, conforme quadro sinótico abaixo:

CLASSE	VALOR	Nº CREDITORES
CLASSE I	R\$ 12.331.832,70	1.838
CLASSE III	R\$ 62.852.620,29	352
CLASSE IV	R\$ 595.219,72	45
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235

17. Na relação de credores originalmente apresentada na exordial, precisamente no id. 125572790, a Recuperanda também informou a existência de passivo fiscal na ordem de **R\$ 8.259.670,27 (oito milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e setenta reais e vinte e sete centavos)** e de **créditos extraconcursais no valor de R\$ 43.110.290,29 (quarenta e três milhões, cento e dez mil, duzentos e noventa reais e vinte e nove centavos)**, oriundos de garantias fiduciárias.

CRÉDITOS NÃO SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
CREDITORES FISCAIS	
NOME	VALOR CRÉDITO
União	R\$ 8.259.670,27

CREDITORES COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA	
Nº DE CREDITORES	VALOR CRÉDITO
37	R\$ 43.110.290,29

TOTAL EXTRACONCURAL	R\$ 51.369.960,56
---------------------	-------------------

18. Através de decisão de id. 125811369, datada de 19/06/2024, este d. Juízo deferiu o processamento da presente recuperação judicial, dispensando a apresentação de certidões negativas para que a Recuperanda continue exercendo suas atividades, determinando a suspensão das ações e execuções, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/2005; bem como determinando a apresentação de plano de recuperação judicial no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da decisão, sendo ainda deferido acesso restrito aos documentos indicados pela Recuperanda



(relação integral de funcionários; relação de bens dos sócios e administradores e extratos atualizados das contas bancárias da devedora e do Banco Central), que foram apresentados no incidente de nº 0878645-61.2024.8.19.0001, distribuído em segredo de justiça.

19. A r. decisão de deferimento do processamento de id. 125811369 foi objeto de Embargos de Declaração opostos por Light Serviços de Eletricidade S/A., com contrarrazões da Recuperanda ao id. 129478378, tendo este d. Juízo conhecido os Embargos, dando parcial provimento para “*clarear a Decisão embargada no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”*”, conforme se infere do *decisum* acostado no id. 135720380.

20. Contra a referida decisão de id. 135720380, a Light Serviços de Eletricidade S/A interpôs Agravo de Instrumento, autuado sob o nº 0067105-52.2024.8.19.0000, distribuído à Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise Nicoll Simões, o qual ainda se encontra pendente de julgamento.

21. Por meio da decisão constante no id. 144088254, este d. Juízo acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo *Parquet*, determinando o sigilo parcial dos documentos descritos nos incisos IV e VII do art. 51 da LRE, a fim de possibilitar que os credores com direito a deliberar sobre o P.R.J. tenham acesso aos referidos documentos, mantendo, no entanto, o sigilo total sobre a relação de bens pessoais dos administradores e sócios controladores (art. 51, IV).

22. Cumpre salientar, ainda, que a decisão deferitória da recuperação judicial também foi desafiada pelo Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000, interposto por CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS, o qual restou distribuído para a Quarta Câmara de Direito Privado, sob relatoria da Exma. Des. Denise



Nicoll Simões, tendo sido indeferido o pedido de efeito suspensivo formulado, mas que ainda se encontra pendente de julgamento.

23. No id. 126903107, a Administração Judicial informou seus canais de contato junto aos credores (Serviço de Atendimento ao Credor – SAC – ajreginaves@psvar.com.br), tendo apresentado e disponibilizado ao cartório deste d. Juízo, a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da Lei nº 11.101/2005, ocasião em que ponderou sobre a conveniência de se aguardar o envio, por parte da Recuperanda, da nova relação credores noticiada na petição de id. 126517465, a fim de viabilizar o envio das cartas aos credores antes da publicação do referido edital.

24. As correspondências de que tratam o artigo 22, inciso I, alínea “a” da LRF foram encaminhadas nos dias 17/07/2024 e 18/07/2024.

25. O edital previsto no artigo 52, § 1º da Lei 11.101/2005 foi publicado em 15/08/2023, de modo que o prazo para os interessados apresentarem seus pedidos de habilitação e/ou divergência de crédito se encerrou em 30/08/2024.

26. Esta A.J. logo após a publicação do Edital, fez constar aviso em seu *website* indicando o prazo para apresentação das habilitações e divergências, a fim de conferir máxima publicidade e transparência ao ato, tendo a A.J. recebido, ao todo, 71 (setenta e um) pedidos de habilitação/divergência.

27. Em cumprimento ao artigo 22, II, “a” (primeira parte) e “c” da Lei nº 11.101/2005, a Administração Judicial apresentou, em 23/07/2024, o Relatório Circunstanciado das Atividades da Recuperanda em conjunto com o 1º Relatório Mensal de Atividades, com o objetivo de subsidiar a presente recuperação judicial com as informações das atividades da Recuperanda, de caráter financeiro e econômico, levando-se em conta ainda sua atividade-fim e de modo a melhor instruir este d. Juízo, o



Ministério Público, os credores e interessados na presente recuperação, estando a íntegra do relatório no id. 132804116 destes autos.

28. Em 16/08/2024, a Recuperanda apresentou o Plano de Recuperação Judicial, indexado no id. 137896149, o qual foi objeto de relatório específico por parte da Administração Judicial, constante no id. 141189020 destes autos, nos termos do que dispõe o artigo 22, II, “b” da Lei nº 11.101/2005, o que também foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

AVISO “REGINAVES”

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

20/08/2024

PSVAR INFORMA:

APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Administração Judicial informa que, no dia 16/08/2024, a Recuperanda apresentou nos autos da Recuperação Judicial o Plano de Recuperação Judicial - PRJ.

As cópias do referido plano, bem como de seus anexos, podem ser acessados em: <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>

Ver Menos

Plano de Recuperação Judicial

29. Além disso, as Recuperandas pugnaram em sua petição de id. 140269966, pela concessão do prazo de 10 (dez) dias para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o que foi deferido no *r. decisum* de id. 144088254, havendo as Recuperandas apresentado novo Laudo no id. 144959776.

30. Nesse ínterim, vale registrar que após a apresentação do Plano pela Recuperanda, o Ministério Público se manifestou ao id. 140576196, ocasião em que exerceu controle de legalidade sobre o PRJ apresentado, sinalizando algumas estipulações que, a seu ver, estariam em desacordo com o ordenamento jurídico.



31. Com o encerramento da fase administrativa de verificação dos créditos, a Administração Judicial apresentou seu Relatório de Verificação Administrativa (id. 150478347), a Relação de Credores do Art. 7º, §2º da Lei nº 11.101/2005 (id. 150478348), bem como a minuta do edital conjunto do artigo 7º, §2º e 53, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, anexo no id. 150478349.

32. Na ocasião, a A.J. apresentou também os pareceres individualizados de cada divergência/habilitação analisada, conforme se infere dos ids. 150478350, 150482051, 150482052, 150482053, 150482054, 150482055, 150482079, 150482057, 150482062, 150482070, 150482073, 150482074, 150482075, 150482076 e 150482077.

33. Com o intuito de permitir uma melhor compreensão sobre o resultado da fase administrativa de verificação de créditos e a fim de demonstrar as principais alterações no passivo concursal, esta A.J. elaborou o quadro comparativo abaixo, entre a Relação de Credores publicada na forma do artigo 52, § 1º, da LRE, e as alterações promovidas pela Administração Judicial na Relação de Credores apresentada, na forma do artigo 7º, §2º da LRE:

ANÁLISE COMPARATIVA DAS RELAÇÕES DE CREDITORES DA SOCIEDADE REGINAVES				
CLASSE	RELAÇÃO DE CREDITORES DA SOCIEDADE REGINAVES (ART. 52, § 1º DA LRE) ID. 129339247		RELAÇÃO DE CREDITORES DA A.J. (ART. 7º, § 2º DA LFE)	
	VALOR	Nº CREDITORES	VALOR	Nº CREDITORES
Classe I TRABALHISTA	R\$ 12.331.832,70	1.838	R\$ 14.391.227,40	1.829
Classe III QUIROGRAFÁRIA	R\$ 62.852.620,29	352	R\$ 55.404.388,05	191
Classe IV ME/EPP	R\$ 595.219,72	45	R\$ 2.945.728,47	217
TOTAL	R\$ 75.779.672,71	2.235	R\$ 72.741.343,92	2.236

34. A relação de credores do artigo 7º, §2º da Lei 11.101/2005 se encontra disponível para consulta em seu *website*, através do endereço



eletrônico <https://psvar.com.br/recuperacao-judicial/reginaves/>, de modo a conferir amplo acesso a todos os interessados.

35. Em petição constante do id. 157329768, a Recuperanda requereu a prorrogação do *Stay Period* inicialmente fixado na decisão de deferimento do processamento da Recuperação Judicial, constante do id. 125814365, por período adicional de 180 (cento e oitenta dias), ante a previsão de expiração do primeiro período, a ocorrer em 20/12/2024.

36. Esta Administração Judicial se manifestou em petição de id. 158926307, opinando pelo deferimento da prorrogação do *stay period* pelo prazo adicional de 180 (cento e oitenta) dias, conforme requerido pela Recuperanda, contabilizados a partir da ultimação do prazo originalmente concedido. Além disso, a A.J. reiterou o pedido constante do id. 150478347, para que fosse deferida a publicação do Edital do art. 7º, § 2º e parágrafo único do art. 53, todos da LRE, conforme minuta constante do id. 150478347, com a consequente intimação da Recuperanda para promover o recolhimento das respectivas custas, bem como, para que fosse determinada a disponibilização da Relação de Credores constante do id. 150478348 destes autos.

37. O Ministério Público se manifestou em id. 159158815, não se opondo ao pedido de prorrogação do *Stay Period*, bem como aos pedidos formulados pelo A.J. em petição de id. 158926307.

38. Em decisão proferida em 17/12/2024, este d. Juízo recebeu o Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda nos ids. 137896144 e 144959774, bem como determinou a publicação conjunta do Edital (art. 7, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da Lei 11.101/2005), na forma sugerida pela Administração Judicial em id. 150478349, e a intimação da Recuperanda, para que promova o recolhimento das custas relativas à publicação do referido edital. Além disso, **este d. Juízo deferiu a prorrogação do *Stay Period*, pelo prazo de 180 (cento e oitenta)**



dias, na forma do § 4º do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, a contar de 20 de dezembro de 2024.

39. Em petição constante no id. 16383592, as Recuperandas informaram o recolhimento das custas pertinentes à publicação do Edital conjunto dos artigos 7º, §2º e 53, parágrafo único, ambos da LRE.

40. Antes mesmo da publicação do referido Edital conjunto, os credores Coopavel – Cooperativa Agroindustrial (id. 164548961), Hubbard do Brasil Avicultura Ltda (id. 165466564) e Banco Bradesco S.A. (id. 166250915) apresentaram Objeção ao Plano de Recuperação Judicial, respectivamente nos dias 06/01/2025, 10/01/2025 e 16/01/2025.

41. Posteriormente, em 21/01/2025, foi publicado o Edital conjunto dos arts. 7º, § 2º e 53, parágrafo único, todos da Lei nº 11.101/2005, dando início aos prazos para apresentação de objeções ao PRJ e apresentação de impugnações ao Juízo, os quais se encerraram em 20/02/2025 e 31/01/2025, respectivamente.

42. Assim, após a Publicação do referido Edital conjunto, os credores Banco Bradesco S.A e Hubbard do Brasil Avicultura Ltda., em petições acostadas aos ids. 171772617 e 171784778, respectivamente, reiteraram os termos de suas Objeções ao Plano de Recuperação anteriormente apresentadas.

43. Além disso, também foram apresentadas objeções ao PRJ pelos credores Banco Sofisa S.A. (id. 173387012), Cirnegis Agronegócios Ltda (id. 173561878), e Cargill Agrícola S.A. (id. 174458423), nos dias 17/02/2025, 18/02/2025 e 21/02/2025, respectivamente.

44. Diante das objeções apresentadas, esta Administração Judicial se manifestou em id. 174581551, requerendo a intimação da Recuperanda, para que indique data e hora para Assembleia Geral de Credores em 1ª



(primeira) e 2ª (segunda) convocação, bem como informe, em caso de realização de AGC híbrida, o local da realização.

45. A União (Fazenda Nacional), em petição de id. 171490449, informou os débitos que a Recuperanda possui perante a Fazenda Nacional, o qual perfaz o montante total de R\$ 65.783.655,42 (sessenta e cinco milhões, setecentos e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e dois centavos), para fins de regularização junto ao Fisco e ciência dos demais interessados.

46. Em 24/02/2025, foi proferida decisão por este d. Juízo (id. 173343061), determinando que a Administração Judicial apresentasse Relatório do curso do processo, indicando as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito, bem como os serviços prestados desde a sua nomeação, o que foi devidamente apresentado por esta A.J. em 27/02/2025, conforme verifica-se do id. 175320281.

47. No mais, conforme se extrai do id. 178518702, esta A.J. apresentou suas considerações acerca do Mandado de Notificação oriundo da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro acostado ao Id. 175931757, em cumprimento ao Ato Ordinatório de id. 175931752.

48. Através de petição acostada ao id. 187635337, a Recuperanda requereu a designação de Assembleia Geral de Credores virtual para as datas sugeridas de **03 de junho de 2025**, em primeira convocação, e **23 de julho de 2025**, em segunda convocação, bem como pugnou pela intimação desta A.J. para apresentação da minuta do Edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.

49. Em decisão constante do id. 190627444, este d. Juízo indeferiu a realização da Assembleia Geral de Credores no formato virtual, ante a complexidade da presente Recuperação Judicial, oportunidade em que



determinou a intimação da Recuperanda e desta A.J. para manifestação. Além disso, foi determinada a manifestação desta A.J. acerca dos ofícios constantes dos ids. 166408965 e 177853937.

50. O Ministério Público, por sua vez, em parecer constante do id. 191127785, formulou indagações acerca da designação da Assembleia Geral de Credores, ocasião em que requereu a intimação da Recuperanda e Administração Judicial para que fossem adotadas as providências necessárias para realização da AGC, indicando dias, local e horário para convocação.

51. Em petição de id. 191553079, esta Administração Judicial explicitou todas as diligências adotadas para o correto andamento do feito, especialmente no que toca a realização da Assembleia Geral de Credores. Além disso, em cumprimento à decisão de id. 190627444, consignou sua total disponibilidade para realização da AGC em formato presencial ou híbrida, ocasião em que deixou consignado que a segunda data indicada pela Recuperanda em id. 187635337, qual seja, 23/07/2025, encontrava-se fora da vigência do *stay period*.

52. Visando conferir a máxima efetividade e celeridade ao feito, ante a urgência para designação da AGC, esta Administração Judicial se manifestou novamente em id. 192007575, apresentando minuta do Edital a que se refere o art. 36, *caput*, da LRE (id. 192007590), a qual deveria ser complementada com as informações que seriam oportunamente trazidas pela Recuperanda, acerca do local e datas.

53. Posteriormente, em petição de id. 192029099, a Recuperanda indicou os dias 03/06/2025 e 08/07/2025 para 1ª e 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, respectivamente, bem como indicou um local para realização do conclave.

54. O Banco Sofisa opôs Embargos de Declaração (id. 192116010)



em face da decisão que indeferiu a realização da AGC em formato virtual, sob o argumento de que há obscuridade na referida decisão, uma vez que a modalidade virtual se mostra bem mais adequada ao presente processo recuperacional.

55. A Recuperanda, por sua vez, apresentou petição ao id. 192443412, submetendo à ponderação deste d. Juízo a possibilidade de que a AGC fosse realizada na modalidade virtual, uma vez que a realização do conclave no formato presencial acarretaria um custo adicional de R\$ 54.965,40 (cinquenta e quatro mil, novecentos e sessenta e cinco reais e quarenta centavos), valor que, na atual fase do processo, impactaria seu fluxo de caixa.

56. No dia 14/05/2024, foi proferido Ato Ordinatório (id. 192459390) certificando que, para viabilizar a expedição do edital em tempo hábil, a primeira data possível para realização da AGC em 1ª convocação seria o dia 05/06/2025, de modo que a primeira data indicada pela Recuperanda (03/06/2025) não seria viável.

57. Por conseguinte, este d. Juízo, através de decisão acostada ao id. 192480605, deixou de conhecer os Embargos de Declaração opostos pelo Banco Sofisa S.A (id. 192116010), uma vez que manifestamente descabidos. Além disso, o Juízo fixou o dia 05/06/2025 para primeira convocação da AGC e o dia 17/06/2024 para segunda convocação, a fim de garantir a realização do conclave dentro do período de suspensão das ações e execuções contra a Recuperanda.

58. Através da r. decisão, foi determinada, ainda, a intimação desta Administração Judicial para apresentação da versão adaptada da minuta do Edital de Convocação anteriormente juntada nestes autos, sob o id. 192007590, o que foi devidamente atendido por esta A.J., conforme se extrai de id. 192667666.

59. Assim, o Edital de Convocação para AGC da sociedade Reginaves foi publicado no Diário Eletrônico de Justiça em 20/05/2025, nos termos do art. 36, *caput*, da Lei 11.101/2005, o qual foi objeto de aviso aos credores no *website* da Administração Judicial:

AVISO REGINAVES

ATENÇÃO – AVISOS IMPORTANTES

19/05/2025

PSVAR INFORMA:

PUBLICADO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA SOCIEDADE REGINAVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AVES LTDA.

Administração Judicial informa que o Edital previsto no artigo 36 da Lei 11.101/2005 foi disponibilizado em 19/05/2025, com publicação prevista para o dia 20/05/2025.

Desta forma, ficam **CONVOCADOS** todos os interessados e credores, na forma dos artigos 36 e 56, *caput*, da Lei nº 11.101/2005, para a **Assembleia Geral de Credores (AGC)**, que terá por objeto a deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial da sociedade Reginaves.

A AGC será realizada no formato **PRESENCIAL**, no auditório do **Edifício Edison Passos (Clube de Engenharia)**, localizado na **Av. Rio Branco, nº 124, 25º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ**, em primeira convocação no dia **05/06/2025 (quinta-feira)**, e em segunda convocação no dia **17/06/2025 (terça-feira)**, com credenciamento a partir das 09h (nove horas) e instalação às 11h (onze horas).

< Ressalta-se, por oportuno, que o quórum de instalação da AGC será verificado às 11h.

60. Em petição de id. 193126884, esta Administração Judicial se manifestou acerca dos ofícios acostados aos ids. 166408965 e 177853937, em cumprimento à decisão de id. 190627444, bem como apresentou errata ao Edital de Convocação publicado (id. 192007590), a fim de informar que o quórum de instalação da Assembleia Geral de Credores será verificado às 11h, ante a necessidade de retificação da referida informação constante no Edital publicado, tendo este d. Juízo, através de decisão de id. 193141473, deferido o aditamento ao Edital, tal como requerido pela A.J.

61. Em 05/06/2025, foi realizada a AGC em primeira convocação, tendo esta A.J. apresentado manifestação ao id. 198734256, informando que a Assembleia Geral de Credores não foi instalada devido ao não atingimento do quórum exigido pelo art. 37, §2º da LRE, ocasião em que juntou a Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores presencial.



62. Assim sendo, em 17/06/2025, foi realizada a Assembleia Geral de Credores em segunda convocação, em que restou deliberada a “*suspensão da Assembleia Geral de Credores para a retomada no dia 06/08/2025, com a prorrogação do stay period até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial*”.

63. Deste modo, a A.J. se manifestou ao id. 201760287, informando acerca da instalação e suspensão da AGC em 2ª convocação, bem como da prorrogação do *stay period* até a conclusão da AGC que deliberar sobre o Plano, ocasião em que anexou a Ata, Lista de Presença e Laudo de Votação.

64. Registre-se, ainda, que ao id. 201474840, constam ressalvas apresentadas pelo Banco do Bradesco S.A., as quais também foram encaminhadas à Administração Judicial por meio de correio eletrônico, em que o credor sustenta, em apertada síntese, que durante a realização da AGC em 2ª convocação votou contra o pedido de prorrogação do *stay period*, uma vez que tal matéria não seria passível de deliberação pelos credores em sede de Assembleia Geral de Credores, porquanto deveria ser requerido nos autos do processo e submetido à apreciação do Juízo da recuperação judicial. Por fim, requereu a juntada das informações prestadas, para que sejam analisadas pelo Juízo recuperacional.

65. Por fim, em petição constante do id. 208023320, a Recuperanda rechaçou a ressalva apresentada pelo Banco Bradesco, sob o argumento de que a AGC é soberana e que o pleito de suspensão e prorrogação do *stay period* foi aprovado por quase a totalidade dos créditos presentes (98,76%). Deste modo, pugnou a Recuperanda pela rejeição dos argumentos apresentados pelo Banco em sua manifestação de id. 201474840.



3. QUADRO RESUMO DO P.R.J.

66. Em consonância com o anteriormente informado, a Recuperanda apresentou Plano de Recuperação Judicial em 16/08/2024, no id. 137896149, de modo que esta Administração Judicial apresentou Relatório sobre o Plano, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “h” da Lei nº 11.101/2005, a fim de realizar uma exposição das condições de pagamento estabelecidas e dos meios de recuperação apresentados, conforme é possível verificar no id. 141189020 destes autos.

67. Desse modo, a A.J. elaborou o “Quadro Resumo” das disposições do Plano, conforme abaixo colacionado:

QUADRO RESUMO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA SOCIEDADE REGINAVES	
CLASSE	CONDIÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS
CLASSE I CRÉDITOS TRABALHISTAS (Cláusula 6.1.)	Os Créditos Trabalhistas de Natureza Estritamente Salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, serão pagos em até 30 (trinta) Dias Corridos contados da Data de Homologação Judicial do Plano, observado o limite de 5 (cinco) salários-mínimos nacionais em vigor. Eventual saldo remanescente, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, que serão pagos da seguinte forma: • Carência: até 30 (trinta) dias após a publicação da decisão homologatória do plano; • Prazo: pagamento até 35 (trinta e cinco) parcelas mensais e sucessivas; • Garantia: será outorgado como garantia aos créditos trabalhistas, a Alienação Fiduciária do imóvel Matrícula 1043, denominado “Imóvel Sítio Vargem Grande”, servindo o plano como documentos hábil à constituição da garantia pelo credor, às suas próprias expensas; • Pagamento linear: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) aos credores trabalhistas, a ser pago em até 30 (trinta) após a publicação da decisão homologatória do Plano; • Deságio: 40% (quarenta por centos) do saldo do crédito trabalhista após o pagamento linear; • Juros e correção: Juros de 1% ao ano e correção pelo IPCA, ambos <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. • Saldo excedente a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos: será pago nos termos e condições aplicáveis aos Credores Quirografários (cláusula 6.3);



	Os credores trabalhistas já habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe I, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, conforme as condições de pagamento da Classe I.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, por meio de incidentes judiciais, deverão ser pagos no prazo disposto acima, com início do pagamento em até 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado do incidente que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor.
	Os créditos trabalhistas que forem habilitados após o início dos pagamentos da Classe I, mediante consenso entre o credor e a Recuperanda, com aprovação do Administrador Judicial, deverão ser pagos na forma disposta na cláusula acima, no prazo de até 30 dias após a inclusão consensual do crédito, estando o início dos pagamentos condicionado cumulativamente à retificação ou inclusão consensual e à indicação de conta bancária pelo credor.
CLASSE II CREDORES COM GARANTIA REAL (Cláusula 6.2.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do Plano; b) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); c) Prazo: 18 (dezoito) anos; d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento. Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
CLASSE III CREDORES QUIROGRAFÁRIOS (Cláusula 6.3.)	g) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano; h) Deságio: 78% (setenta e oito por cento); i) Prazo: 18 (dezoito) anos; j) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral, respeitando o período de carência de 23 (vinte e três) meses. k) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i>, a partir do termo inicial para pagamento. l) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.



	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores quirografários habilitados, que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe III, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe III.
	Os créditos quirografários que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listados, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, após cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme número de parcelas e condições de pagamento da Classe III, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.
CLASSE IV CREDORES ME/EPP (Cláusula 6.4.)	a) Carência: 23 (vinte e três) meses contados da publicação da decisão de homologação do plano;
	b) Deságio: 68% (sessenta e oito por cento);
	c) Prazo: 18 (dezoito) anos;
	d) Parcelamento: 72 (setenta e dois) pagamentos trimestrais, estando previsto no máximo 4 (quatro) pagamentos por ano, um a cada trimestre, podendo ocorrer de forma fracionada e não uniformes em relação à fração trimestral;
	e) Correção monetária: IPCA, <i>pro rata temporis</i> , a partir do termo inicial para pagamento.
	f) Juros: juros simples de 1% ao ano, equivalente a 0,083% ao mês, que incidirão sobre a parcela a ser paga a partir do mês de início do prazo de carência, até a data do pagamento.
	Considerando o disposto no Plano de Recuperação Judicial, o vencimento de cada parcela, dentro de cada trimestre, ocorrerá no último dia de seu respectivo período.
	Os credores ME e EPP que informarem sua conta para recebimento após o início dos pagamentos da Classe IV, terão seus pagamentos iniciados no mês seguinte à indicação da conta, quando será efetuado o pagamento da primeira parcela e doravante as demais parcelas seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV.
	Os créditos ME e EPP que, mediante incidentes judiciais, venham a ser habilitados após o início do pagamento dos credores já listado, terão início de seu pagamento após o trânsito em julgado da decisão que reconheceu a existência, valor e classificação do crédito, sendo que a primeira parcela somente será paga após o cumprimento das condições de recebimento estabelecidas no Plano, quando, cumpridos os requisitos, se iniciará o pagamento da primeira parcela, e as demais sucessivamente, seguindo ordem cronológica de pagamento até a última parcela, conforme as condições de pagamento da Classe IV, estando o início do pagamento condicionado cumulativamente ao trânsito em julgado da decisão proferida no incidente e à indicação de conta bancária pelo credor para recebimento.



MEIOS DE PAGAMENTO (Cláusula 7.4.)	Os valores devidos aos credores, nos termos do P.R.J., serão pagos preferencialmente por meio de depósito, transferência bancária ou PIX, em conta indicada pelo Credor, servindo o extrato como comprovante de quitação.
	Deverão os credores, obrigatoriamente, e sob sua responsabilidade, informar seus dados bancários à Recuperanda, contendo número do banco, agência, conta e CPF/CNPJ do favorecido, bem como a chave PIX, para fins de recebimento dos valores inscritos na RJ e nos termos previsto no Plano, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial.
	Caso algum credor não queira receber o pagamento mediante depósito/transferência bancária, deverá comunicar a Recuperanda, de forma expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da homologação do PRJ, ficando a critério da Recuperanda aceitar ou não promover os pagamentos de forma direta ao Credor, mediante recibo.
POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO (Cláusula 7.7)	A Recuperanda poderá utilizar a compensação como forma de pagamento, quando identificado a possibilidade de se aplicar tal instituto, desde que os créditos sejam líquidos, certos e exigíveis.
CESSÕES DE CRÉDITOS (Cláusula 8.4.)	Após a homologação judicial, os credores sujeitos ao Plano poderão ceder seus créditos a outros credores ou a terceiros, e a respectiva cessão produzirá efeitos a partir da notificação da Recuperanda, nos termos do art. 290 do Código Civil. O cessionário que receber o Crédito Sujeito ao Plano cedido será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
SUB-ROGAÇÕES (Cláusula 8.5.)	Créditos referentes ao direito de regresso contra a Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda, e que sejam decorrentes do pagamento, a qualquer tempo, por terceiros, de créditos sujeitos ao Plano, serão pagos nos termos estabelecidos no Plano. O credor por sub-rogação será considerado, para todos os fins e efeitos, credor sujeito ao Plano.
COMUNICAÇÃO (Cláusula 8.9)	Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Recuperanda, requeridas ou permitidas pelo Plano de Recuperação Judicial, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas somente quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, para o endereço abaixo identificado: Reginaves Indústria e Comércio de Aves Ltda. (A/C: Pedro Chagas); Endereço: Estrada Caribu, nº 418; Bairro: Freguesia (Jacarepaguá), Rio de Janeiro/RJ; CEP: 227965-010 Telefone: (21) 2196-7842 E-mail: recuperacaojudicial@ricaalimentos.com.br



4. DAS ATIVIDADES DA RECUPERANDA

68. Buscando se atualizar com relação às atividades da Recuperanda e verificar suas reais condições operacionais, a Administração Judicial encaminhou correspondência à mesma com questionamentos relacionados à atividade, estrutura física, financeira e societária, bem como o Formulário oriundo da Recomendação N° 72/2020 do CNJ (**doc. nº 01**). Contudo, até o momento a Recuperanda não encaminhou as informações/documentos solicitados, restando esta A.J. impossibilitada de confeccionar as análises de modo a instruir e abalizar o presente relatório mensal.

69. Desta feita, esta A.J. consigna que, após recebimento das demonstrações contábeis e informações operacionais que foram solicitadas, apresentará oportunamente nestes autos a complementação do presente relatório.

5. RELATÓRIO DE ANDAMENTOS

70. A fim de garantir a sistematização de informações de modo transparente e objetivo para consulta dos credores, Ministério Público e deste d. Juízo, de modo a fomentar a transparência na condução do procedimento recuperacional, esta A.J. apresenta anexo seu “Relatório de Andamentos Processuais”, no qual consta toda a movimentação processual realizada até então. (**Doc. nº 02**)

6. RELATÓRIO DE INCIDENTES PROCESSUAIS

71. Por oportuno, esta A.J. verificou que foram distribuídas impugnações e habilitações judiciais de crédito, as quais foram autuadas em apartado, razão pela qual apresenta seu Relatório de Incidentes para



7. INCIDENTES RECURSAIS VINCULADOS AO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

72. Buscando sintetizar as informações oriundas dos recursos já interpostos no transcurso do processamento deste feito e facilitar o acesso, conhecimento e consulta pelos credores, esta A.J. apresenta o relatório do qual constam os recursos interpostos até o fechamento deste relatório. (Doc. nº 04)

PROCESSO	CLASSE	AGRAVANTE	DECISÃO AGRAVADA	RESULTADO DO RECURSO
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de Instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Recurso desprovido.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Recurso provido para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais.
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	Decisão de deferimento do processamento da RJ - Id. 125811369	Aguardando julgamento.
0040114-05.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A.	Decisão que determinou a realização da AGC em formato 100% presencial – Id. 1906274444	Indeferida a tutela de urgência requerida – Aguardando julgamento.



8. ANEXOS

73. Segue abaixo a relação dos documentos anexos que abalizaram o presente relatório:

- Documento nº 01 – Carta de solicitação de informações;
- Documentos nº 02 – Relatório andamentos processuais;
- Documento nº 03 – Relatório de incidentes processuais;
- Documento nº 04 – Relatório de incidentes recursais vinculados ao processo de recuperação judicial;

9. PEDIDO

74. Desta feita, esta A.J. pugna pela INTIMAÇÃO DA RECUPERANDA para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as demonstrações contábeis relativas aos meses de ABRIL DE 2025, além das informações e Formulário oriundo da Recomendação Nº 72/2020 do CNJ que lhe foram solicitados, para fins de complementação deste relatório e instrução dos próximos.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2025.



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S. P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 – OAB/SP 420.341



Armando Roberto R. Vicentino –
OAB/RJ 155.588 OAB/SP 420.340



Alessandro Cruz de Oliveira –
OAB/RJ 161.886 OAB/SP 420.336



GERÊNCIA DE INTERFACE CREDOR – DEVEDOR



Gustavo Gomes Silveira
OAB/RJ 89.390 - OAB/SP 420.345



Rio de Janeiro/RJ, 30 de junho de 2025.

À Reginaves Indústria e Comércio de Aves LTDA - em recuperação judicial

Ref.: Solicitação de informações e providências

Ilmos. Senhores representantes da Recuperanda,

Buscando viabilizar o adequado exercício do múnus que nos foi incumbido pelo d. Juízo da 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro, solicitamos que nos seja fornecido até o dia **14/07/2025**, sob as penas da Lei, as demonstrações contábeis da recuperanda (Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício mensal e Balancete Analítico) em formato “pdf” e em planilha Excel, conforme indicado a seguir. Além disso, solicitamos que sejam prestadas as informações solicitadas abaixo que instruirão o relatório mensal da Administração Judicial.

1. A recuperanda contratou ou demitiu pessoal nos últimos 30 (trinta) dias? Quantas contratações ou demissões ocorreram no período?
2. Qual o número de empregados atual da recuperanda (fechamento no último dia do mês passado)?
3. Qual o número de contratados (pessoa jurídica ou pessoa física) sem vínculo de emprego (fechamento no último dia do mês passado)?
4. Favor informar se a recuperanda está pagando em dia as obrigações recorrentes que se venceram no último mês (incluindo salários, fornecedores, etc) e se terá condições de manter o pagamento de tais verbas no curso da recuperação judicial.
5. Favor informar se a recuperanda está pagando os tributos e encargos previdenciários e sociais incidentes sobre sua folha de pagamento e sobre suas operações.

www.psvar.com.br | (21) 2042-3177
Avenida Rio Branco, nº 116, 15º andar
Centro - Rio de Janeiro / RJ | CEP 20.040-001

6. Favor informar se foram distribuídos lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio ou bonificação de ações aos sócios/acionistas no último mês. Em caso positivo, favor especificar.
7. Favor informar os principais eventos operacionais e financeiros envolvendo a recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, e se houve alguma alteração em relação ao mês passado. Caso tenha ocorrido alguma paralisação das atividades, favor expor os motivos e eventual previsão de retomada.
8. Houve alguma mudança interna ou externa significativa nas atividades empresariais da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, favor descrevê-las.
9. Quais providências estão sendo adotadas pela recuperanda para enfretamento da crise?
10. Favor informar o histórico de atividades da recuperanda e as principais alterações em relação ao mês anterior.
11. A recuperanda tomou empréstimos ou financiamentos nos últimos 30 (trinta) dias para operar suas atividades? Qual a garantia ofertada? Qual o destino dos recursos tomados?
12. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda alienou ou deu em garantia algum ativo não circulante? Em caso positivo, favor especificar o ativo e os contratos eventualmente vinculados.
13. Informar os bens da recuperanda que eventualmente possuem penhora ou qualquer outro gravame.
14. Nos últimos 30 (trinta) dias, a recuperanda realizou alguma reestruturação societária, tal como transformação, cisão, incorporação, fusão, aquisição/transferência de participações, etc. nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.



15. Algum bem integrante do ativo não circulante da recuperanda está recebendo destinação diversa do objeto social ou está sendo explorado por terceiros, a título de aluguel, arrendamento, comodato, etc.? Em caso positivo, favor especificar o ativo, o usuário e a natureza da exploração.
16. Houve algum incremento de receitas nos últimos 30 (trinta) dias?
17. A Recuperanda implementou, nos últimos 30 (trinta) dias, alguma política de redução de custos/despesas e/ou de aumento de receitas? Quais os números aproximados do eventual aproveitamento obtido?
18. Favor informar os dados atuais em relação ao total de produtos produzidos nos últimos 30 (trinta) dias.
19. Qual o faturamento médio e custo operacional médio mensais da recuperanda?
20. Favor informar o volume/quantidade atual de produtos em estoque.
21. Favor indicar o faturamento relativo às vendas realizadas via *e-commerce* nos últimos 30 (trinta) dias.
22. Favor informar os principais clientes e fornecedores da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias, detalhando se houve alguma alteração significativa nas condições ou relações comerciais com esses parceiros durante este período.
23. Favor encaminhar relação atualizada de todos os bens ou recebíveis da recuperanda, que se encontram alienados/cedidos fiduciariamente ou onerados em processos judiciais, especificando o negócio que originou tal garantia/construção, o credor correspondente e o processo pertinente quando for o caso.



24. Favor encaminhar relatório processual **atualizado** das informações dos processos judiciais e administrativos (trabalhistas, cíveis, fiscais, ambientais e criminais) da recuperanda em que conste sua posição no feito; o número do processo, o nome da(s) parte(s) ex adversa; o valor envolvido, indicando a expectativa de êxito da demanda para a recuperanda (provável, remota ou possível); e o prazo estimado para receber eventual crédito ou ter que pagar eventual débito.
25. Favor encaminhar relatório do passivo fiscal e não fiscal da recuperanda, indicando os entes credores, as dívidas fiscais inscritas em Dívida Ativa, com execução em curso e aquelas que, eventualmente, estejam com exigibilidade suspensa, apresentando-se os documentos comprobatórios pertinentes e indicando se tais dívidas estão sendo pagas em parcelamento fiscal.
26. Favor informar como andam as negociações da recuperanda com os credores titulares de créditos extraconcursais oriundos de créditos trabalhistas garantidos por alienação fiduciária e de contrato bancário também garantido por alienação fiduciária.
27. Favor informar a evolução das negociações com os credores sobre os termos e condições do projeto de soerguimento.
28. Favor informar se foi convencionado algum termo com os credores para a evolução das negociações e para a solução construtiva de consensos, com o objetivo de obter maior efetividade econômico-financeira e proveito social aos agentes econômicos envolvidos.
29. Favor informar se a recuperanda está recebendo contato por parte dos credores, a fim de obter melhorias nas condições do PRJ.
30. Considerando a informação prestada durante a AGC realizada em 2ª convocação, de que a empresa Fictor Alimentos S.A., na qualidade de investidora, apresentou proposta formal para celebração de contrato de



gestão interina, solicitamos que seja informado o escopo da gestão, bem como os marcos temporais previstos para a conclusão da *due diligence* e formalização do contrato de arrendamento.

31.Com relação ao contrato de arrendamento a ser firmado com a empresa Fictor Alimentos S.A., favor informar o escopo da proposta e as unidades operacionais que serão abrangidas.

32.Favor indicar os valores envolvidos nas operações de gestão interina e, futuramente, de arrendamento, conforme proposta apresentada pela empresa Fictor Alimentos S.A.

33.Favor informar quais os impactos financeiros estimados das referidas operações no fluxo de caixa da Recuperanda, especialmente no que se refere à manutenção das atividades operacionais e ao cumprimento das obrigações assumidas no Plano de Recuperação Judicial.

34.Favor informar se nos últimos 30 (trinta) dias foram realizados investimentos recentes em novos equipamentos.

35. Encaminhar a relação **atualizada** de todos os bens imóveis, móveis e intangível que integram o ativo permanente da recuperanda, indicando, em relação aos bens imóveis suas matrículas e respectivo RGI e, quanto aos bens móveis, (1) sua descrição e valor de avaliação patrimonial; (2) o local e/ou a obra onde os mesmos se encontram alocados; (3) o contato da pessoa responsável por sua guarda e conservação; bem como (4) se o bem imóvel/móvel é próprio/quitado, se está alienado fiduciariamente ou se é objeto de *leasing*/arrendamento mercantil, hipoteca/penhor.

36.A recuperanda adquiriu algum ativo permanente nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especificar.

37.Houve algum tipo de atividade que deixou de ser desenvolvida pela recuperanda no último mês? Em caso positivo, favor especificar.



- 38.Com relação ao mercado de atuação da Recuperanda, descreva a situação atual e os principais indicadores econômicos e setoriais que impactam o negócio.
- 39.Diante das notícias veiculadas na mídia de suspensão de importação de frango em decorrência de casos de gripe aviária, favor informar se a recuperanda sofreu impacto em suas atividades e vendas nos últimos 30 (trinta) dias.
- 40.A Recuperanda está atualmente implementando algum plano de contingência sanitária voltado à prevenção e controle de eventuais surtos de gripe aviária? Em caso positivo, favor informar se tal plano está em conformidade com as diretrizes dos órgãos oficiais de vigilância sanitária.
- 41.Favor informar se, por conta de tal evento, foram realizadas despesas extraordinárias por parte da Recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias.
- 42.Favor informar se houve alguma alteração no último mês em relação ao mercado em que a recuperanda atua e em relação aos seus indicadores de mercado, especificando as eventuais alterações ocorridas.
- 43.Foram encontradas dificuldades para o desenvolvimento das atividades da recuperanda nos últimos 30 (trinta) dias? Em caso positivo, especifique-as.
- 44.A recuperanda possui mecanismos que visam garantir a mitigação de risco de fraude ou de ações dolosas? Quais?
- 45.A Recuperanda possui endividamento com partes relacionadas (*Intercompany*)? Em caso afirmativo, informe os valores, detalhando credor e devedor com data-base de maio de 2025.
- 46.Há endividamento envolvendo coobrigados, como aval ou fiança, em nome da Recuperanda? Em caso positivo, informe os valores envolvidos, os coobrigados e as condições desses compromissos.



47. Foram registrados novos compromissos ou ajustes nos valores de endividamento com coobrigados nos últimos 30 (trinta) dias? Caso afirmativo, detalhar os valores, coobrigados e quaisquer mudanças nas condições contratuais.
48. Considerando que os índices de lucratividade medem a eficiência da empresa em obter lucro através de suas vendas, solicitamos o envio dos indicadores de margem bruta e margem líquida da recuperanda do último mês. Favor apresentar a informação no corpo do presente questionamento.
49. Favor encaminhar, de forma individualizada, um relatório atualizado, que indique o local onde se encontra alocado cada equipamento, maquinário e veículo de titularidade ou posse da recuperanda, empresa contratante, o contrato vinculado e seu prazo, bem como a indicação se o bem é próprio ou alienado fiduciariamente, tudo considerando a data do recebimento desta correspondência.
50. Considerando que os índices de estrutura de capital permitem a análise da posição de endividamento e capacidade da empresa em gerar caixa suficiente para saldar suas dívidas, diante do exposto solicitamos que a recuperanda apresentem seus respectivos indicadores de participação de capital de terceiros e endividamento de curto e longo prazo do último mês.
51. Visando mensurar a capacidade de pagamento da recuperanda, solicitamos envio dos índices de liquidez corrente, liquidez seca e liquidez geral do último mês.
52. Solicitamos que nos sejam apresentadas as Demonstrações Financeiras sintéticas do mês de maio de 2025, em formato Excel e em PDF assinado: Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE). No que se refere à DRE, solicitamos que o valor do resultado seja apresentado de forma mensal (não acumulado), permitindo a avaliação do desempenho mensal.



53.Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal realizado ao mês de maio de 2025, em formato Excel e em PDF.

54.Favor encaminhar o Fluxo de Caixa Gerencial Mensal projetado para os próximos 12 meses, em formato Excel e em PDF.

Sendo o que tínhamos para o momento colocamo-nos à inteira disposição para elucidar quaisquer dúvidas porventura existentes.

Atenciosamente,



PRESERVA-AÇÃO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Bruno Galvão S.P. de Rezende
OAB/RJ 124.405 - OAB/SP 420.341



REGINAVES – RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS Processo n. 0877078-92.2024.8.19.0001									
Data juntada	Id. Processo	Peticionante/Juízo	Objeto da Petição	Manifestação da AJ	Manifestação das Recuperandas	Já decidido?	Id. Decisão	Pendente de cumprimento pela serventia?	Observação
18/06/2024	125571621	Recuperanda	Inicial de recuperação judicial e documentos			Sim	125811369	Não	
19/06/2024	125811369	Juízo	Deferimento do processamento da recuperação judicial		126517465			Não	
20/06/2024	126063401	Serventia	Determinando a prestação de informações sobre a existência de filiais.		126517465	Sim	130643358		
21/06/2024	126356011	Serventia	Certificação que não localizou determinação para expedição de edital previsto no art.52, §1º da Lei 11.101/2005.			Sim	130643358		
24/06/2024	126517465	Recuperanda	Petição informando (i) a data de fechamento das contas mensais no 30º dia do mês; (ii) relação nominal de credores até 26/06/2024; (iii) comunicado sobre a distribuição do incidente processual com a documentação sigilosa; (iv) realização do envio de e-mail a concessionárias de serviços essenciais para notificar sobre a decisão da presente RJ e concessão da medida liminar para abstenção de corte do fornecimento dos serviços.			Sim	130643358	Não	
25/06/2024	126903107	Administração Judicial	Petição informando sobre: (i) disponibilização de canais de atendimento aos credores; (ii) envio das cartas aos credores; (iii) disponibilização de modelos para habilitações e divergências; e (iv) disponibilização de minuta de edital do art. 52, §1º, da LRF.			Sim	126903107	Não	
26/06/2024	127155648	Serventia	Termo de Compromisso						
26/06/2024	127172279	Serventia	Notificação de inclusão do MP para atuação como fiscal da lei.						
26/06/2024	127307404	Recuperanda	Petição requerendo o prazo de 48h para apresentação da relação nominal de credores, tendo o prazo até o dia 28/06/2024.			Sim	130643358		
27/06/2024	127383235	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 125811369, para sanear o vício e omissão em relação a concessão da tutela de urgência.		129478378			Não	
28/06/2024	127835250	Recuperanda	Petição apresentando a relação de credores, atualizada até a data do pedido, substituindo à apresentada no id. 125572790 e requerendo a manifestação da AJ quanto a proposta de pagamento dos honorários apresentado.	128488758		Sim	130643358		
02/07/2024	128488758	Administração judicial	Petição apresentando o orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido e concordância à proposta de parcelamento de honorários apresentada pela recuperanda.			Sim	130643358		
05/07/2024	129339246	Recuperanda	Petição informando a relação de credores definitiva	132533835		Sim	130643358		
08/07/2024	129478378	Recuperanda	A Recuperanda apresentou Contrarrazões aos embargos de declaração opostos pela LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A, expondo não haver a necessidade de manutenção da decisão embargada.			Sim	135720380	Não	



12/07/2024	130643358	Juízo	Decisão determinando (i) o envio das contas mensais no 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à demonstração contábil; (ii) o parcelamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas pela inflação do período; (iii) intimação da Recuperanda para ciência do “check list” apresentado pela Administração Judicial em relação à documentação prevista no artigo 51 da LRE, devendo dar efetivo cumprimento no prazo de 5 (cinco) dias; (iv) INDEX: 126354889 E 127172279 (CERTIDÃO CARTORÁRIA): Ao Ministério Público	132533835	132471814			Não	
17/07/2024	131565994	FRIGOZAN COMÉRCIO DE TRIPAS IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132441723	S E TRANSPORTES E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						Procuração retirada em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132471814	Recuperanda	Petição postula: (i) A emissão do respectivo ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (ii) O encaminhamento dos Ofícios de comunicação acerca do deferimento deste pedido de recuperação judicial às Juntas Comerciais do Estado do Rio de Janeiro e Estados das filiais pela z. Serventia; (iii) A juntada dos documentos não localizados pelo i. Administrador Judicial no Checklist apresentado; (iv) A juntada do comprovante de pagamento da 1ª parcela da remuneração do i. Administrador Judicial; (v) A expedição de certidão por esta z. Serventia atestando o status desta recuperação judicial, bem como que o imóvel de matrícula nº 1043, Sítio Vargem Grande (Granja de Lídice), foi arrolado como bem essencial à atividade da Reginaves.			Sim	135720380	Não	
22/07/2024	132481019	VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.						Retirado dos autos em razão da serventia 133928035
22/07/2024	132533835	Administração Judicial	Petição dando ciência da nova relação de credores apresentada pela Recuperanda, a sua disponibilização no web site, o encaminhamento de comunicação dos credores através dos endereços eletrônicos fornecidos e a postagem de mais de 2.200 cartas aos credores.			Sim	135720380		
23/07/2024	132804116	Administração Judicial	Apresentação do 1º RMA e o Relatório Circunstanciado das atividades da recuperanda.			Sim	135720380		
24/07/2024	132997739	ABECOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035



24/07/2024	133000690	ABEÇOM ROLAMENTOS E PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133270791	FUTURO CEREALIS S.A.	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
25/07/2024	133292461	CLARO S/A	Petição requerendo o cadastro nos autos.				125811369	Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 133928035
29/07/2024	133928035	Serventia	Certidão informando: (i) exclusão das habilitações apresentadas nos autos; dos advogados inseridos na atuação a título de acompanhamento do processo; das petições de intervenção nos autos sem lastro legal; (ii) que foi inserida a título de "interessado" a empresa Light Serviços de Eletricidade.						
29/07/2024	133931868	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, comunicando que houve o deferimento do processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial.						
29/07/2024	133933018	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de GOIÁS - JUCEGO, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133933028	Serventia	Ofício encaminhado a Junta Comercial do Estado de ALAGOAS - JUCEAL, comunicando que foi deferido o processamento da recuperação judicial e informando que foi determinada a anotação e acréscimo "em Recuperação Judicial" após o nome empresarial						
29/07/2024	133941727	Serventia	Certidão de objeto e pé.						
29/07/2024	133941729	Serventia	Ato ordinatório comunicando a recuperanda acerca da certidão de objeto e pé expedida e indexada sob nº 133941727.						
29/07/2024	133941748	Serventia	Certidão expedida pela serventia comunicando que renovou a intimação do MP; que os ofícios de comunicação às juntas comerciais foram expedidos com assinatura de ordem; que subsiste dúvida quanto a intimação das concessionárias de serviço diante da informação da Recuperanda de que cientificou por email; que foi promovida a habilitação do Administrador Judicial no incidente nº 0878645-61.2024.8.19.0001; que, diante da nova relação de credores encaminhada pela Recuperanda, foi solicitada a substituição do arquivo para inserção no site do tribunal e que a expedição do edital aguarda somente a disponibilização do link pela SGTEC para expedição e geração do ID para pagamento das custas para publicação.						
29/07/2024	133947401	Serventia	Ofício enviado a JUCESP para realização de retificação da decisão.						
30/07/2024	134065046	AGROCERES MULTIMIX NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682



01/08/2024	134645159	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos			Sim	135720380		desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
05/08/2024	135133898	HOLLD MEYER BRASIL IND QUIM EIRELI	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 9.807,00						desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
07/08/2024	135612210	Ministério Público	O MP por entender a existência de vícios e omissões em atenção à decisão id. 125811369 apresentou Embargos de declaração, requerendo a revogação imediata da fixação da remuneração do administrador judicial, por entender que só poderia ser decidido após a apresentação de proposta do Adm. Judicial e ouvir a devedora, credores e M.P.	137494744		Sim	135720380		
07/08/2024	135859101	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
08/08/2024	136114959	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
08/08/2024	135720380	Juízo	Decisão: (i) dando parcial provimento aos embargos de declaração opostos pela Light, no sentido de que as concessionárias de gás e energia elétrica não poderão realizar as interrupções dos serviços essenciais, apenas, durante o “stay period”, mantendo no mais a Decisão como foi lançada. (ii) À serventia para disponibilizar, COM URGÊNCIA, o ID para o pagamento das custas processuais referente à publicação do edital previsto no artigo 52, §1º da LRF; (iii) À serventia para observar a minuta do edital previsto no artigo 52, §1º da LRE, devendo atuar com as cautelas de praxe; (iv) determinação a intimação do Administrador Judicial para tomar conhecimento dos novos documentos juntados pela Recuperanda (id. 132471814); (v) conhecimento e provimento aos embargos de declaração opostos pelo Ministério Público, para fins de revogar a fixação da remuneração do Administrador Judicial (vi) intimação do Administrador Judicial, para apresentar, no prazo de 5 dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, nos termos inciso do art. 3º, inciso II, da Recomendação nº 141/2023 do CNJ, devendo juntar, também, as documentações requeridas pelo Ministério Público (Id. 135612210).		138092802			Não	
09/08/2024	136251955	FRIGORÍFICO GESSNER LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia em razão da serventia 136772682
09/08/2024	136326970	ABASE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA	Procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	desentranhado o documento em razão da serventia 136772682
12/08/2024	136752683	Serventia	Edital nos termos do artigo 52, §1º.						
12/08/2024	136758221	Serventia	Ato ordinatório intimando a Recuperanda para recolhimento das custas à publicação do edital.						



12/08/2024	136769593	Serventia	Ato ordinatório certificando que restam ser recolhidas custas relativas à expedição de ofícios de comunicação às Fazendas Públicas Municipais, Estaduais e à União, num total de 14 destinatários, considerando a relação de filiais apresentadas pela recuperanda, no valor de R\$455,84 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na conta 1110-6 (atos postais/conferência de cópias), bem como observando os adicionais percentuais legais de CAARJ; FUNDPERJ; FUNPERJ; e FUNARPEN.						
12/08/2024	136772682	Serventia	Certidão atestando o desentranhamento das petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380.						
14/08/2024	137260229	MAGNUM DISTRIBUIDORA DE PNEUS S/A	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
15/08/2024	137494744	Administração Judicial	Petição apresentando proposta de honorários.			Sim	144088254		
15/08/2024	137582253	Serventia	Ato ordinatório intimando: recuperanda, credores e ao MP, no prazo de 5 dias, para apresentarem impugnação à proposta de honorários apresentada pela Administração Judicial.						
16/08/2024	137896144	Recuperanda	Petição apresentado o Plano de Recuperação Judicial.	141189020		Sim	162386645		
19/08/2024	138039213	CAPELLI COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA-ME	Procuração e pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
19/08/2024	138092802	Recuperanda	Manifestação da Recuperanda à respeito dos embargos de declaração opostos pela LIGHT, dando ciência sobre a revogação dos honorários da Administração Judicial, além de informar no bojo da peça o pagamento das custas para a publicação do edital previsto no art. 52, § 1º da LRF.			Sim	144088254		
19/08/2024	138226611	Recuperanda	Apresentação de contrarrazões da Recuperanda aos embargos de declaração opostos pelo MP, elucidando sobre a inexistência dos vícios decisórios na r. decisão embargada, entendendo não haver o acolhimento do pedido realizado pelo MP, por entender que a decisão embargada respeitou as normas jurídicas.			Sim	144088254		
20/08/2024	138359338	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S/A	Interposição de agravo de instrumento contra a decisão de Id. 135720380, argumentando sobre a necessidade da reforma da decisão em decorrência da existência do vício caracterizado como "ultra petita" ao deferir concessão de tutela além do pleiteado pela Recuperanda impossibilitando o corte do fornecimento dos serviços essenciais.						
20/08/2024	138542016	Administração Judicial	Petição apresentando o 2º RMA.						
22/08/2024	138953510	OURO FINO AGRONEGÓCIO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087



23/08/2024	139197116	Recuperanda	Petição da Recuperanda informando o recolhimento das custas relativa à expedição de Ofícios de comunicação às Fazendas Públicas, concomitantemente postulou pela manutenção do pagamento da remuneração do Administrador Judicial em 36 parcelas mensais.			Sim	144088254		
26/08/2024	139484505	COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	1440488254		
26/08/2024	139679952	Serventia	Ofício expedido pela Quarta Câmara de Direito Privado requisitando informações para instruir o agravo de instrumento de nº 0067105-52.2024.8.19.0000						
28/08/2024	140233478	ELETRO BUSCARIOLI LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140254175	JS DISTRIBUIDORA DE PEÇAS S/A - MATRIZ	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
28/08/2024	140269966	Recuperanda	Petição da Recuperanda esclarecendo que em razão do grande volume de bens a serem avaliados não foi possível a apresentação do documento, diante da realidade requereu a concessão do prazo de 10 dias para finalizar a atualização do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos.						
29/08/2024	140484491	PRISCILA INÁCIA DA SILVA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 28.074,78						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
29/08/2024	140576196	Ministério Público	O MP apresentou petição manifestando seu entendimento quanto à fixação da remuneração do Adm. Judicial, ressaltando a necessidade da observância no artigo 58 da LFRE, diante disso, entende que a remuneração deve ser provisória no valor de R\$25.000,00 mensais dentro do período de 12 meses.			Sim	144088254		
29/08/2024	140578808	Ministério Público	Petição dando ciência acerca do decidido.						
30/08/2024	140679804	RIOLUB LUBRIFICANTES E LOGÍSTICA LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 44.419,59						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
30/08/2024	140749564	BANCO BRADESCO S/A,	Juntada de pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
02/09/2024	141189020	Administração Judicial	RELATÓRIO DE VERIFICAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL						-
03/09/2024	141243386	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Pedido de habilitação nos autos.						desentranhado o documento em razão da serventia 141449087
03/09/2024	140374839	Juízo	Despacho esclarecendo à respeito do id. 139679952: (i) prestou as informações em separado, mantida a Decisão em juízo de retratação. Código de rastreabilidade: 819202412565281 (ii) À serventia para certificar o decurso do prazo de index: 135720380. Após, volte conclusu.					Não	



03/09/2024	141449087	Serventia	Certifico que: (i) decorreu o prazo da decisão de ID 135720380, havendo notícia nos autos de interposição do AI 0067105-52.2024.8.19.0000, devidamente informado pelo juízo como se vê do ID.140377757; (ii) desentranhou as petições inseridas nos autos a título de habilitação de crédito ou acompanhamento, impugnação de crédito e divergência conforme determinado pelo juízo nos índices 125811369 e 135720380, à exceção da petição apresentada por COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG (ID 139484505), no aguardo de análise específica do juízo acerca de seu desentranhamento ou de sua manutenção a título de interessada, visto que trata-se de concessionária de gás mencionada nas decisões de ID 135720380 e 125811369.						
05/09/2024	141841778	CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	144088254		Anexou aos autos procuração e contrato social da Cruzóleo.
18/09/2024	144088254	Juízo	Proferida decisão em 18/09/2024 determinando: (i) Fixação da remuneração do Administrador Judicial em 2,5% do valor devido aos credores R\$ 75.700.000,00 (setenta e cinco milhões, setecentos mil reais e zero centavos), deixando como ressalva o pedido realizado pelo Ministério Público, possibilitando a interposição de recurso em face desta Decisão, considerando a proposta de remuneração provisória na importância de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) durante 12 (doze) meses, AUTORIZO as expedições dos mandados de pagamento constantes no processo, ora pendentes de levantamento pela Administração Judicial, na importância mensal de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); (ii) DEFIRO o prazo de 10 (dez) dias, para apresentação atualizada do Laudo de Avaliação de Bens e Ativos; (iii) acolheu parcialmente os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público para modificar a Decisão de index 125811369 e, assim sendo, afirmar que o sigilo determinado em relação ao artigo 51, incisos IV e VII, da Lei 11.101/05, deverá ser parcial, haja vista que credores da recuperanda, com direito a aprovar ou rejeitar o PRJ, somente não poderão ter acesso aos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores, isto é, art. 51, inciso VI; (iii) Por fim, esclareço que o sigilo do processo de n.º 0878645-61.2024.8.19.0001 deverá ser mantido, haja vista que possui relação dos bens pessoais dos administradores e dos sócios controladores (art. 51, VI), ora mantido o seu sigilo total.						
19/09/2024	144959774	Recuperanda	A Recuperanda indica em petição a juntada da atualização documental referente ao Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos, em cumprimento ao art. 53 da Lei nº11.101/05 e seus incisos dentro do prazo informado no id. 140269966.				14408254		Anexou aos autos o Laudo de Avaliação dos Bens e Ativos



20/09/2024	145020784	Recuperanda	A Recuperanda apresenta petição realizando as seguintes pontuações: (i) Informa o cumprimento da determinação estabelecida no decisum 144088254 com relação à remuneração do Administrador Judicial; (ii) Destaca que o atualizado laudo de avaliação dos bens foi devidamente apresentado na petição de id 144959774; (iii) Prestigia os esclarecimentos prestados pela d. magistrada acerca da liminar deferida nos autos e exara ciência sobre a anotação da CEG e; (iv) Declara ciência com relação ao sigilo parcial da relação de empregados e dos extratos da devedora, bem como postula que todo e qualquer pedido administrativo do credor com relação à documentação sigilosa, seja diretamente encaminhado pelo Administrador Judicial à Reginaves, para fins de ciência e transparência.				162386645		
21/09/2024	145225638	Administração Judicial	Apresenta 3º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
23/09/2024	145379115	Serventia	Ao MP, conforme item 3 da decisão de ID 144088254.						
24/09/2024	145827663	Ministério Público	Petição informando ciência acerca da decisão que fixou os honorários do administrador judicial.			Sim	162386645		
25/09/2024	146140559	Telefônica Brasil S/A	Apresenta petição para habilitação aos autos e requerendo que as publicações sejam feitas em nome de seu patrono.						
29/09/2024	146784050	Ministério Público	MP apresenta petição informando intimação em duplicidade.						
03/10/2024	147815576	JOEL DE LIMA PIMENTA	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149760242	COMERCIAL JVC CEREAIS EIRELI,	Pedido de habilitação nos autos.			Sim	162386645		
14/10/2024	149925571	JOSE ANTONIO LEITE DE CARVALHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito no valor de R\$ 42.451,46			Sim	162386645		
16/10/2024	150478347	Administração Judicial	Relatório de verificação administrativa e apresentação da relação de credores.			Sim	162386645		
18/10/2024	150948593	HELIO VIEIRA FILHO	Procuração e pedido de habilitação de crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
18/10/2024	150964851	EXPEDITO MARCELO DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação nos autos.				162386645		
21/10/2024	151342380	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a expedição de ofício à 4ª Vara Cível da Comarca de Chapecó/SC, a fim de determinar o desbloqueio de quantia no valor de R\$551.711,89 constricta nos autos da Execução nº 5010421-61.2023.8.24.0018, diante da concursabilidade do crédito detido pelo credor Calafate.			Sim	162386645		
21/10/2024	151388015	Administração Judicial	4º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/10/2024	151561514	ABEL GUIMARÃES FERREIRA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						
28/10/2024	152666604	LAERCIO VIEIRA DOS SANTOS	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.			Sim	162386645		
29/10/2024	153005918	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento referente a remuneração fixada e depositada nos autos pelas Recuperandas.			Sim	162386645		



04/11/2024	154077215	DOREMUS ALIMENTOS LTDA	Procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos.			Sim	162386645		
04/11/2024	154060002	CORI INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		
12/11/2024	155823084	Administração Judicial	Petição da Administração Judicial manifestando o pagamento referente a sua remuneração, no qual estava vencida e pedindo a expedição do mandado de pagamento, assim como, reiterando o pedido formulado no id. 153005918, para haver à expedição dos Mandados de Pagamentos no valor de R\$157.847,31.			Sim	162386645		
21/11/2024	157235182	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Pedido de habilitação nos autos e concordância com o valor do crédito apresentado pela Recuperanda.			Sim	162386645		
21/11/2024	157329768	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo a prorrogação do Stay Period por mais 180 dias ou até que sobrevenha a realização da Assembleia Geral de Credores, o que ocorrer por último, realizou os seguintes requerimentos: (i) requer a Serventia cartória, a expedição de Certidão de Objeto e Pé, devidamente atualizada, a fim de corroborar o status atual deste processo, atestando que o stay period, deferido por este MM. Juízo na r. decisão de processamento da recuperação judicial id.125811369 ainda se encontra vigente, bem como a data de seu término	158926307		Sim	162386645	Sim	
21/11/2024	157458239	Administração Judicial	5º Relatório Mensal de Atividades.			Sim	162386645		
22/11/2024	157504843	ORIGINAL TONALIDADES LTDA.	Pedido de consignação do crédito correspondente ao importe de R\$6.890,88						
25/11/202	158158688	Juízo	Ato ordinatório intimando o AJ e o MP para se manifestarem sobre o requerimento de prorrogação do stay period.	158926307				Não	
25/11/2024	158174447	Técnico de Atividade Judiciária	Expedição de certidão informando o deferimento do stay period proferida pelo Juízo datado em 19/06/2024, com prazo iniciado em 24/06/2024, vigente até o dia 20/12/2024.					Não	
28/11/2024	158926307	Administração Judicial	Petição manifestando sua concordância com a prorrogação do stay period, além disso, requereu (i) reiteração do pedido formulado no id. 150478347 em respeito sobre a realização do deferimento de publicação do Edital dos arts.7º, §2º e art.53, §único, LRE; (ii) intimação das Recuperandas para recolhimento das custas e determinação para disponibilização da Relação de Credores presente no id nº150478348.					Não	
29/11/2024	159158815	M.P	Petição do MP manifestando-se sobre a prorrogação do stay period proferida em 19/06/2024, destacando não concordar com um novo pedido de prorrogação se a Recuperanda alegar a justificativa da existência de recursos pendentes.					Não	
13/12/2024	162391684	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de procuração e pedido de habilitação do crédito nos autos principais.						



16/12/2024	162662699	MARGARETH RIBEIRO	Juntada de planilha de débito referente a habilitação de crédito.						
16/12/2024	162386645	Juízo	A decisão aborda o desbloqueio de valores constritos em execução, reconhecendo que os créditos sujeitos à recuperação judicial são aqueles anteriores ao pedido, deferindo o seguintes pontos: (i) desbloqueio do valor bloqueado pela 4ª Vara Cível de Chapecó/SC, ressaltando a competência exclusiva do Juízo da Recuperação Judicial; (ii) prorrogou o stay period por 180 dias para garantir a preservação da empresa, destacando que não haverá nova prorrogação.	166264917	163843592			Não	
17/12/2024	163123726	EDILMO SANTOS SILVA	Juntada de procuração e pedido de habilitação nos autos.					Não	
18/12/2024	163373672	Juízo	Expedição de Edital previsto no § 2º do artigo 7º e do artigo 53, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, tendo como objeto a notificação do prazo de 30 (dias) para apresentação de objeções perante o plano de recuperação judicial.					Não	
19/12/2024	163646920	Administração Judicial	6º Relatório Mensal de Atividades.						
19/12/2024	163843592	Recuperanda	Petição da Recuperanda manifestando ciência sobre as determinações do juízo e informando o pagamento das custas para viabilizar a publicação do Edital previsto no art. 7º, §2º e art. 53, parágrafo único, ambas da lei 11.101/05.						
06/01/2025	164548961	COOPAVEL – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, as razões para sua objeção se baseia na forma de pagamento apresentada pela Recuperanda para realização do pagamento, discorre que o deságio de 78%, pagar em parcelas trimestrais de 72 vezes em um período de 18 anos e uma afronta aos direitos dos credores.						
10/01/2025	165466564	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, As razões para sua objeção baseia-se no fato que o seu crédito no valor de R\$830.945,13, estaria submetido ao deságio de 78%, com um prazo de 23 meses para o recebimento do valor além de receber o valor parcelado em 72 parcelas trimestrais. Esclarece que tal plano é extremamente prejudicial aos credores.						
15/01/2025	166071346	HOLLD MEYER BRASIL IND QUIM EIRELI	Juntada de pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
16/01/2025	166250914	BANCO BRADESCO S/A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual são apontadas ilegalidades nas condições de pagamento, desrespeito aos direitos dos credores e a falta de viabilidade econômico-financeira do plano. Argumenta-se que o plano transfere de forma desproporcional os prejuízos para os credores e desconsidera princípios da Lei 11.101/05. O banco requer ajustes no plano e a realização de AGC para deliberação.						
16/01/2025	166264917	Administração Judicial	Petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
16/01/2025	166281080	Adisseo Brasil	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, na qual se sustenta que o plano proposto é abusivo e que a decretação da falência possibilitaria um recebimento mais célere por parte dos credores.						



16/01/2025	166408965	12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro	Ofício da 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, requerendo que seja disponibilizado o valor de R\$ 8.259.670,27.					Não	
21/01/2025			Publicado Edital conjunto do art. 7º, § 2º e art. 53, parágrafo único.					Não	
21/01/2025	167137501	Administração Judicial	7º Relatório Mensal de Atividades					Não	
23/01/2025	167583158	PAULO FERNANDES	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.					-	
29/01/2025	167265964	Juízo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.					Não	
31/01/2025	169531723	Serventia	Ato ordinatório realizando o mandado de pagamento de ID 167265964 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado.					Não	
10/02/2025	171490430	UNIÃO	Manifestação da União requerendo o registro da sua intimação referente a decisão do index 125811369, para interpor os recursos pertinentes						
10/02/2025	171490449	UNIÃO	Petição de manifestação realizada pela União solicitando, demonstrando os débitos judiciais relativos a dívida ativa totalizando o valor de R\$65.783.655,42, convidando a recuperanda a acessar o Portal Regularize, para conquistar e/ou manter regularidade fiscal perante Fazenda Nacional.						
11/02/2025	171772617	BANCO BRADESCO S/A,	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 166250915						
11/02/2025	171784778	HUBBARD DO BRASIL AVICULTURA LTDA	Petição reiterando os termos da objeção ao Plano de Recuperação Judicial juntado em id 1654466564						
17/02/2025	173126692	Administração Judicial	Manifestação da A.J. requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme autorizativo constante do item 7 da r. decisão de id: 162386645.					Não	
17/02/2025	17316299	TERESINHA DE JESUS IBIAPINA MARTINS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais.						
17/02/2025	172178286	Juízo	Juntada de expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
17/02/2025	173387012	BANCO SOFISA S.A.	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, requerendo a reforma da condições de pagamento, além de pontuar que até o momento não houve análise do processo em discussão da impugnação do seu crédito.						



18/02/2025	173561878	CINERGIS AGRONEGÓCIOS LTDA	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial, alegando deságio excessivo (78%), prazo abusivo (18 anos) e cláusulas ilegais que impedem ações contra garantidores, além de pedir ajustes no plano e anulação dessas cláusulas.						
19/02/2025	173975480	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Objecção ao Plano de Recuperação Jucial, sustentando que o plano nos termos propostos, acarreta prejuízos à sua classe e não se mostra apto a cumprir sua finalidade essencial.						
20/02/2025	174204504	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Pedido de habilitação de crédito nos autos principais.						
20/02/2025	174317860	Administração Judicial	Apresentação do 8º Relatório Mensal						
21/02/2025	174458423	CARGIL AGRÍCOLA S.A	Objecção ao Plano de Recuperação Judicial						
21/02/2025	174581551	Administração Judicial	Petição requerendo a designação da indicação de data e hora por parte da Recuperanda para a realização da Assembleia Geral de Credores em 1º e 2º convocação						
24/02/2025	173343061	Juízo	Despacho determinando: (i) A Administração Judicial, no prazo de 5 dias, apresente Relatório Circunstaciado do curso do processo, indicando, em síntese; as fases pelas quais passou e as providências pendentes de adoção para regular prosseguimento do feito; os serviços prestados desde sua nomeação até a presente data; (ii) Ao Cartório que certifique nos autos se os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial no processo e, em caso negativo, expeça-se o ofício regularizando tal comunicação.	175320281				Sim	Certificação se todos os setores responsáveis estão cientes da nomeação do Administrador Judicial, caso negativo, requer a expedição de ofício regularizando a comunicação.
25/02/2025	175320281	Administração Judicial	Apresentação do Relatório Processual e de Serviços Prestados pela Administração Judicial em resposta a decisão de id. 173343061						
27/02/2025	175889698	RAFAEL SIMÃO JACOB	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
27/02/2025	175931752	Serventia	Ato ordinatório informando o mandado de pagamento de ID 172178286 enviado ao Banco do Brasil, via e-mail, conforme comprovante anexado e notificação oriundo da 3º Vara de Trabalho, despachada no próprio documento, conforme determinação da Administração Judicial.	178518702					A 3º Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requer a informação sobre a viabilidade de prosseguimento dos atos executórios em relação ao imóvel realizado como garantia fiduciária no acordo, na forma do artigo 49, §3º, da Lei nº 11.101/2005.
28/02/2025	176022527	FRIGORÍFICO FRIELLA	Juntada de petição apresentando os dados bancários para o pagamento do crédito.						



06/03/2025	176560891	UNIÃO	Petição apresentada pela União, informando interposição de agravo de instrumento contra a decisão de id. 125811369, em específico no ponto que versa sobre a não apresentação de certidões negativas para o exercício das atividades empresarias - sem as ressalvas contidas no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/05 e art. 195, §3º da CF.						
12/03/2025	177853937	Serventia	Ofício para notificando acerca dos pedidos formulados no processo trabalhista no qual tramita na 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.						
14/03/2025	178518702	Administração Judicial	Manifestação em cumprimento ao Ato Ordinatório de id nº175931752, em razão do mandado expedido pela 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro requerendo a informação sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos executórios nos autos de origem.					Não	
18/03/2025	179140996	Serventia	Decisão monocrática do 2º Grau, referente ao Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).						
19/03/2025	179334980	MARIA MAIA DE OLIVEIRA	Juntada de complementação a petição de habilitação de id. 174204504					Não	
19/03/2025	179420887	Serventia	Expedição de informações realizada pela Juíza Simone Gastesi Chevrant à respeito do Ofício 617/2025 nos autos do Agravo de Instrumento nº0017592-81.2025.8.19.0000						
19/03/2025	179388727	Juízo	Despacho mantendo a decisão agravada (id. 125811369), por seus próprios fundamentos, diante do Agravo de Instrumento interposto pela União (Fazenda Nacional).						
20/03/2025	179848060	Administração Judicial	Apresentação do 9º Relatório Mensal						
10/04/2025	185136683	JUREMA DE DEUS CAMPOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185218927	DANIEL EUGÊNIO DOS SANTOS	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
11/04/2025	185270710	Administração Judicial	Juntada de petição requerendo a expedição de mandado de pagamento, conforme o item 7 da r.decisão de id. 162386645.						
17/04/2025	186764401	EDUARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
24/04/2025	187635337	Recuperanda	Petição indicando as datas para realização da AGC, 1ª convocação 03/06/2025 e 2ª convocação 23/07/2025.			Sim	190627444		
24/04/2025	187650534	Administração Judicial	Apresentação do 10º Relatório Mensal						



30/04/2025	184129310	Juízo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
02/05/2025	189379877	TALITA RENATA DA SILVA	Habilitação de crédito realizada nos autos principais						
06/05/2025	190271113	Serventia	Ato ordinatório certificando que: (i) a Recuperanda indicou as datas para realização de AGC; (ii) os autos foram remetidos ao MP, a fim de dar ciência quanto à última decisão; (iii) o AI nº 0017592-81.2025.8.19.0000 não foi julgado; e que (iv) o AI nº 0067105-52.2024.8.19.0000 transitou em julgado.						
07/05/2025	190627444	JUÍZO	Proferida decisão que: (i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) deu ciência aos relatórios mensais de atividades; (iii) requereu a intimação do AJ para apresentação do edital de que trata o art. 36 da Lei 11.101/2005; (iv) indeferiu a realização da AGC de forma virtual, intimando à Recuperanda e ao AJ com urgência. Após, ao MP; (v) determinou manifestação ao A.J sobre o Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro; (vi) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes (vii) ciência do cumprimento da apresentação de Relatório circunstanciado; (viii) ciência das informações prestadas sobre a interposição de Agravo de Instrumento – Fazenda Nacional; (ix) determinou a manifestação ao A.J sobre o ofício da 43ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro; (x) determinou a manifestação à Recuperanda sobre a manifestação do A.J acerca da notificação da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro.	191553079	192029099			Não	(i) requereu a exclusão dos requerimentos de habilitação de crédito nos autos; (ii) requereu ao cartório para certificar a intimação da Fazenda Nacional da decisão de id. 125811369 a fim de que possa interpor os recursos pertinentes;
07/05/2025	190630181	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para o Ministerio Publico do Estado do Rio de Janeiro						
07/05/2025	190630182	Serventia	Expedida intimação sobre Decisão de id. 190627444 para a Recuperanda, ao A.J e Light						



09/05/2025	191127785	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público opinando pela designação da AGC, bem como requerendo a intimação do AJ e da Recuperanda, no prazo de 5 dias, para que adotem as providências necessárias à sua realização, sobretudo indicando local, data e horário. Na oportunidade, pugnou pela intimação da Recuperanda para que apresente as certidões negativas de débitos tributários; requereu ao Juízo a retratação da r. decisão agravada pela União; e não se opôs à expedição de ofício ao Juízo Trabalhista, solicitando a suspensão do ato de constrição.						
09/05/2025	191130409	Ministério Público	Duplicidade de intimação						
12/05/2025	191553079	Administração Judicial	Manifestação do A.J em cumprimento à decisão no id. 190627444, que indeferiu o pedido da realização da AGC no formato virtual. Registrando que a A.J se encontra disponível para promover as devidas providências para sua realização.						
13/05/2025	192007575	Administração Judicial	Manifestação do A.J apresentando a minuta do edital a que se refere o art. 36, caput, da Lei 11.101/2005, a ser complementada com as informações futuras, conforme decisão deste Juízo.						
13/05/2025	192029099	Recuperanda	Petição da Recuperanda requerendo o deferimento da convocação da Assembleia Geral de Credores para os dias 03/06/2025 (em 1º convocação) e 08/07/2025 (em 2º convocação), a ser realizada no Novotel (Centro), às 09h. Por fim, pugnou pela intimação da A.J. para apresentação da minuta do edital a que se refere o art. 36 da Lei 11.101/2005.						
13/05/2025	192116010	BANCO SOFISA S.A.	Apresentação de Embargos de declaração em atenção à decisão no id. 192116010, para sanear a obscuridade em relação a concessão da modalidade de realização da AGC.						
14/05/2025	192289288	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						



14/05/2025	192289299	Serventia	Expedição de ofício informando ao Juízo a realização de penhora de ativos financeiros da Recuperanda, no processo nº 5041504-86.2024.4.02.5101 na 12ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro, solicitando informar se entende que os valores bloqueados devem ser postos à disposição, transferidos para conta judicial vinculada ao processo da Recuperação judicial.						
14/05/2025	192443412	Recuperanda	Petição da Recuperanda complementando a manifestação anterior, alega que o formato presencial implica custo adicional de R\$ 54.965,40 e dificulta a participação dos credores. Reiterando o pedido para que a AGC ocorra virtualmente, nas datas sugeridas, 03/06/2025 e 08/07/2025.			Sim	192480605		
14/05/2025	191653811	Juizo	Expedição de alvará no montante de R\$ 52.624,77 em favor da A.J.						
14/05/2025	192459390	Serventia	Ato ordinatório certificando que a fim de que se tenha tempo hábil para expedição do edital, a 1ª data possível para a 1ª Convocação é 05/06/2025. Por fim, certificou que os embargos de declaração do Banco Sofisa são tempestivos.						
14/05/2025	192480605	Juizo	Decisão fixando os dias 05/06/2025 para a 1ª convocação e 17/06/2025 para a 2ª convocação, assim garantindo realização do conclave dentro do stay period, além disso, determinou o envio da minuta do edital pelo A.J., na data de 15/05/2025 no primeiro horário.	192665275				Não	(i) o cartório deverá enviar e-mail a ambos, com máxima urgência.
14/05/2025	192483169	Serventia	Ato ordinatório cumprindo a determinação contida na decisão de id. 192480605.						
15/05/2025	192648055	Ministério Público	Ministério Público declarou ciência sobre a r. decisão de id. 192480605, pugnano por nova vista após a realização da Assembleia Geral de Credores, a fim de apresentar parecer final sobre o controle de legalidade						
15/05/2025	192665275	Administração Judicial	Em cumprimento a decisão de id. 192480605, apresentou minuta atualizada do Edital de Convocação para publicação.						
15/05/2025	192686221	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
16/05/2025	192919386	Serventia	Ato ordinatório determinando à Recuperanda para providenciar o recolhimento das custas para a publicação do edital no Diário.		193187184			Não	
16/05/2025	193123068	Ministério Público	Manifestação do Ministério Público dando ciência						



16/05/2025	193126884	Administração Judicial	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 190627444, apresentou minuta em resposta ao Ofício da 12ª Vara de Execução Fiscal do Rio de Janeiro. Por fim, apresentou errata à minuta do Edital de Convocação.			Sim	193141473		
16/05/2025	193141473	Juizo	Despacho deferindo o aditamento do edital						
16/05/2025	193143733	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193146440	Serventia	Errata do edital de convocação para assembleia de credores						
16/05/2025	193187184	Recuperanda	Em cumprimento ao ato ordinatório de id. 192919386, a Recuperanda informou a realização do recolhimento das custas para a publicação do Edital.						
16/05/2025	193187189	Recuperanda	Em cumprimento a r.decisão de id. 190627444, apresentou resposta ao Ofício da 3ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. Requerendo, o envio do Ofício à 3ª Vara, informando sobre a impossibilidade de atos executórios em relação ao imóvel, devendo considerar i) a essencialidade e relevância do bem; ii) a vigência da prorrogação do stay period; iii) o adimplemento pela Reginaves do acordo celebrado.						
19/05/2025	193432562	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
19/05/2025	193434919	Ministério Público	Manifestação apresentando ciência						
20/05/2025			Publicado edital de Convocação de Assembleia de credores						
20/05/2025	193950254	Serventia	Ato ordinatório certificando que não foi gerado o número de identificador da matéria em relação ao edital errata, procedendo à nova digitação.						
20/05/2025	193951492	Serventia	Edital de Convocação de Assembleia de Credores						
20/05/2025	193956557	Serventia	Ato ordinatório informando que foi confeccionado o edital, gerando o identificador de matéria nº 12201555, fazendo - se necessário o recolhimento das custas.						
20/05/2025	194025324	Administração Judicial	11º Relatório Mensal de Atividades						
21/05/2025	194108526	Ministério Público	Ciência do M.P.						
22/05/2025			Publicado edital de Convocação de Assembleia de credores						
30/05/2025	195727390	Serventia	Ato ordinatório anexando Ofício da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro						
30/05/2025	196791799	Serventia	Ato ordinatório						
30/05/2025	196795768	Serventia	Ofício da 70ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro						



30/05/2025	196795799	Serventia	Ato ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0067105-52.2024.8.19.0000						
02/06/2025	196896875	Serventia	Ato ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0040114-05.2025.8.19.0000						
05/06/2025	198370759	NUTRICAMP PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA.	Apresentar o substabelecimento com reservas de poderes para a Assembleia Geral de Credores						
05/06/2025	198371247	BANCO BRADESCO S/A	Petição informando a realização do cadastro na plataforma virtual Assembles para fins de representação em Assembleia Geral de Credores.						
06/06/2025	198734256	Administração Judicial	Petição para realizar juntrada de Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores Presencial não instalada em 1º convocação.						
09/06/2025	197353150	Serventia	Ato Ordinatório anexando peças do Agravo de Instrumento nº 0055971-28.2024.8.19.0000						
13/06/2025	200655238	INDÚSTRIA DE PAPÉIS SUDESTA LTDA	Habilitação nos autos						
17/06/2025	201474840	BANCO BRADESCO S/A	Manifestação nos autos consignando ressalvas quanto à deliberação ocorrida na Assembleia Geral de Credores em 17/06/2025, explanando o seu voto contra por entender que o pedido de prorrogação do stay period não se sujeita à deliberação dos credores, tampouco constava na ordem do dia. Requereu a juntada das resslavas para apreciação do juízo.						
17/06/2025	201648074	Administração Judicial	Complementação ao 11º RMA						
18/06/2025	201760287	Administração Judicial	Petição para realizar juntada de Ata e Lista de Presença da Assembleia Geral de Credores Presencial instalada em 2º convocação no dia 17/06/2025.						
23/06/2025	202895044	Administração Judicial	12 Relatório Mensal de Atividades						
25/06/2025	203385443	Bruno Henrique Santa Rosa	Habilitação nos autos						
04/07/2025	206208692	Tatiane Andrade Duarte	Habilitação nos autos						
07/07/2025	206647660	Raimundo Laércio Pereira	Habilitação nos autos						
11/07/2025	208023320	Recuperanda	Petição apresentando rejeição das alegações formuladas pelo Banco Bradesco, requerendo o reconhecimento da legalidade da suspensão da Assembleia Geral de Credores para retomada em 06/08/2025, com a consequente prorrogação do stay period						



14/07/2025	208710708	Serventia	Ofício informando a transferência do saldo integral nos autos do processo nº 0010595-38.2014.5.01.0059 oriundo da 59ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, no montante de R\$ 7.500,00						
14/07/2025	208055386	Juízo	Expedição de Alvará no montante de R\$ 105.249,54 em favor do A.J.						
16/07/2025	209099219	Serventia	Ofício informando a transferência do saldo oriundo do processo nº 0010013-19.2014.5.01.0421						
18/07/2025	209927236	NOVA EVEREST SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA.	Habilitação nos autos						
21/07/2025	210310524	PATRICIA ROSA FARIA MARINS	Habilitação nos autos						



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0914961-73.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	TIM S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Retificação do crédito, para que passe a constar o montante de R\$ R\$ 2.200,94 em favor do Requerente.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado haja vista a escorreita retificação do crédito.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920470-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ALEXANDRE MONSORES DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 13.990,79, na Classe I - trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credore e atualizado no montante de R\$13.990,03	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0920537-47.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RODRIGO CORDEIRO NUNES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de 4580,45, na Classe I - trabalhista.	Requeru pela extinção do incidente, em razão do crédito solicitado já constar na relação de credores e atualizado no montante de R\$4.572,38	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0947164-88.2024.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Impugnação de crédito requerendo a retificação da relação dos credores, para considerar o crédito no valor de R\$ 1.131.516,74 na Classe III - Quirografários.			Distribuição cancelada, visto que as custas não foram recolhidas devidamente.	08/01/2025
0955260-92.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção da habilitação, em razão da coexistência de dois processos com identidade de partes, causa de pedir e pedido.		
0955262-62.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JEFFERSON ROCHA PEREIRA DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 6.652,58 na Classe I - Trabalhista	Requeru pela extinção do incidente, em razão da inapetência da causa de pedir formulada no mesmo processo nº0955260-92.2024.8.19.0001.	Opinou pela extinção de habilitação,em razão do crédito já constar na relação de credores, no montante de R\$6.652,58, na Classe I - Trabalhista.		
0955114-51.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	LUIZ CARLOS DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.970,72 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou entendendo pela majoração do crédito, em razão da liquidação dos cálculos nos autos de origem, concordando pela atualização do crédito no montante de R\$7.970,72, em favor de Luiz Carlos da Silva, na Classe Trabalhista I.	Opina pelo acolhimento integral do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 7.970,72, na Classe I -Trabalhista, em favor de Luiz Carlos da Silva.		
0958793-59.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	CEZAR LUIZ SIMÃO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 9.423,63 na Classe I - Trabalhista.	Requeru pela extinção do feito, sem julgamento do mérito, em razão do crédito pleiteado já constar no quadro de credores da Recuperanda.	Opinou pela extinção do feito sem resolução do mérito, em razão do crédito pleiteado já ter sido objeto de análise na fase de verificação administrativa.		
0954711-82.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	AGROMILHO CEREAIS LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 672.380,53 na Classe III - Quirografário.				
0964913-21.2024.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	HELIO ANTONIO DA SILVA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.609,86 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela minoração do crédito, em razão da liquidação do crédito nos autos trabalhista, em apartada síntese, entendes pela atualização no montante de R\$8.609,86 em favor de Hélio Antônio da Silva, na Classe I- Trabalhista.	Opinou pelo parcial acolhimento da habilitação, para fazer constar em favor do credor o montante de R\$ 8.306,73, na Classe I - Trabalhista.		
0808059-62.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	ROBSON CARLOS DA CRUZ	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 16.723,55 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada sínteses, postulou pela inclusão do valor devido ao Habitante no montante de R\$ 4.319,62, com o devido expurgo das verbas que não são de sua titularidade.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 4.262,65, na Classe I - Trabalhista, em favor de Robson Carlos da Cruz.		
0808185-15.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	BRUNO RIBEIRO OLIVEIRA DE ALMEIDA e RAFAEL BITENCOURT MARTINS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 8.208,17 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, manifestou pela concordância da habilitação do crédito no valor de R\$4.104,08 em favor de Bruno Oliveira Almeida e Rafael Bitencourt Martins, totalizando o montante de R\$8.208,17, na Classe I - Trabalhista, crédito originário de processo trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 8.174,07, na Classe I - Trabalhista, em favor de Bruno Ribeiro Almeida e Rafael Bitencourt Martins.		
0810576-40.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 1.207.027,10 na Classe III - Quirografário.	Em apartada sínteses, não apresentou oposição à majoração do crédito requerido pela Light, devendo constar o montante de R\$ 1.274.543,51, na Classe III - Quirografária.			
0811322-05.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	BANCO SOFISA S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito, na qual o Banco Sofisa deixa de impugnar os créditos crédito decorrente da CCB nº 1010610, de R\$ 711.902,30 e do Cheque Fielci nº 42, de R\$ 903.906,54. Por outro lado, pleteia a exclusão da quantia de R\$ 1.112.000,00, por se tratar de valores provenientes de garantias performadas e valores resgatados de aplicações (CDB) e da quantia R\$ 7.342,11 de decorrente da CCB nº PMT12629-8.	Em apartada síntese, manifestou pela rejeição diante da concursalidade do crédito de i) R\$ 1.112.000,00 relativo ao empréstimo em Conta Corrente; ii) R\$ 7.342,11 relacionado à CCB nº 12629-8. Requeru a restituição do valor, devido a quitação após o pedido de Recuperação Judicial no montante de R\$ 7.342,11, por fim, não apresentou contraversa acerca dos créditos oriundos da CCB nº 0001010610 e do Cheque Fielci 42.			
0811682-37.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO-PADRONIZADOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito na qual a ARAGUAIA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITARIOS NAO PADRONIZADO, requer a exclusão do crédito de R\$ 47.560.000,00, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, requerendo o pagamento da integralidade dos créditos reconhecidos e confessados pela Recuperanda na peição inicial, para que sejam classificados como Crédito Extraconcursal (garantia fiduciária) na forma do artigo 49, §3º da Lei 11.101/2005.	Em apartada síntese, pugnou pela rejeição diante da concursalidade do crédito de R\$ 23.890.152,00, considerando i) a essencialidade dos bens dados em garantia à atividade da Recuperanda, e ii) a possibilidade de utilização do valor venal como critério para avaliação do bem.			
0811869-45.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MARGARETH RIBEIRO	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 66.435,64 na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugnou pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 14.205,88, em favor de Margareth Ribeiro, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o valor de R\$ 22.101,71, na Classe I - Trabalhista , em favor de Margareth Ribeiro.		
0816703-91.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	RAUL JORGE GOMES	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$25.125,78 na Classe I- Trabalhista.				



PROCESSO	CLASSE	REQUERENTE	REQUERIDO	OBJETO	RESPOSTA DA RECUPERANDA	ADMINISTRADOR JUDICIAL	SENTENÇA	TRÂNSITO EM JULGADO
0840315-58.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	JONATHAS TRAJANO BRASIL CORREA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$12.542,87, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pelo parcial acolhimento da Habilitação de Crédito, devendo incluir o montante de R\$ 5.007,15, em favor de Jonathas Trajano Brasil Correa, na Classe I - Trabalhista.			
0845252-14.2025.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO	GRAFO SECURITIZADORA S/A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Trata-se de impugnação de crédito no qual a GRAFO SECURITIZADORA S/A, requer a exclusão do crédito de R\$156.676,57, listado na Classe III do Quadro Geral de Credores, por entender que o crédito listado não se submete a RJ, requerendo a exclusão de todo o crédito por ser originário de cessão fiduciária de direitos creditórios em garantias e outras avenças.	Requerer pela rejeição do crédito diante da concursabilidade do crédito, entendendo manter o montante de R\$ 154.676,57, em favor da Grafo Securitizadora S/A, na Classe III - Quirografia.			
0856500-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL EUGENIO DOS SANTOS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 58.569,64, na Classe I - Trabalhista.	Em apartada síntese, pugna pela inclusão do valor de R\$ 46.979,16, em favor de Daniel Eugenio dos Santos, na Classe I - Trabalhista e não apresenta oposição ao pedido de habilitação dos honorários advocatícios, no montante de R\$ 2.428,82, na Classe I - Trabalhista.	Opina pelo acolhimento parcial do presente incidente, para fazer constar o crédito de R\$ 44.238,16, na Classe I - Trabalhista, em favor de Daniel Eugenio dos Santos e R\$ 2.291,77, na Classe I - Trabalhista, em favor de Allan Dias Barrios.		
0861200-93.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	MEKAN BRASIL REPRESENTAÇÕES LTDA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 828.124,15, na Classe III - Quirográfico.				
0893773-87.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	DANIEL CONCEIÇÃO LIMA	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 7.451,77, na Classe I - Trabalhista				
0895203-74.2025.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	EDMUNDO ANDRADE DOS REIS	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	Habilitação de crédito no valor de R\$ 5.679,00, na Classe I - Trabalhista				



PROCESSO	CLASSE	AUTOR	Recorrido	ID. da decisão recorrida	ÓRGÃO JULGADOR/RELATOR	Objeto	Julgamento
0055971-28.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	CALAFATE INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGROINDUSTRIAIS LTDA.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES LTDA	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Por todo o exposto, a Agravante requer que V.Exa. defira a antecipação da tutela recursal, na forma dos artigos 995, parágrafo único, 932, II, e 1.019, I, do CPC, sustando imediatamente os efeitos da r. decisão agravada no ponto em que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar que o d. Magistrada a quo previamente determine a produção de laudo pericial a fim de se verificar as causas da suposta crise financeira da Reginaves, bem como identificar se a crise é sanável. No mérito, requer a Agravante que esta c. Turma DÊ PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento, confirmando a antecipação da tutela recursal e reformando a r. decisão agravada que determinou o deferimento do processamento da recuperação judicial da Agravada para determinar previamente determine a produção de laudo pericial a fim de identificar se a crise é sanável.	Desprovidimento do Agravo de Instrumento, uma vez que verificou-se o preenchimento do requisitos formais para o processamento da Recuperação Judicial.
0067105-52.2024.8.19.0000	Agravo de instrumento	LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	135720380	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	(...) Diante de todo o exposto, a LIGHT confia que o e. Desembargador Relator o conhecimento e integral provimento do presente recurso para o fim de reformar a r. decisão, em razão de manifesta violação ao art. 49 da Lei 11.101/2005 e jurisprudência pacífica sobre o assunto	Agravo de Instrumeto julgado procedente, para que a vedação ao corte de fornecimento de energia elétrica refira-se a débitos concursais, portanto, anteriores ao pedido de recuperação, deferido em 19.06.2024
0017592-81.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	125811369	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Diante de todos os fatos e os fundamentos jurídicos aqui aduzidos, a agravante requer seja dado provimento ao recurso de agravo de instrumento, resultando na cassação da decisão judicial proferida no index 125811369, dos autos da recuperação judicial de origem, a fim de que seja resguardada a exigência constitucional e legal de apresentação de certidões de regularidade com a seguridade social para contratação com o Poder Público.	Aguardando julgamento.
0040114-05.2025.8.19.0000	Agravo de instrumento	BANCO BRADESCO S.A	REGINAVES INDUSTRIA E COMERCIO DE AVES	1906274444	Quarta Câmara de Direito Privado (antiga Quinta Câmara Cível)	Requer o agravante seja conhecido o recurso e concedida a antecipação dos efeitos da tutela pelo (a) Excelentíssimo (a) Desembargador (a) Relator (a) e, após a apresentação das contrarrazões pela parte agravada, seja lhe dado provimento integral para que a AGC seja realizada na forma híbrida: presencial e com possibilidade de acesso virtual para os credores que assim desejarem.	Indeferida a tutela de urgência - Aguardando julgamento

